



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 670,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<p>ASSINATURA</p> <p style="text-align: right;">Ano</p> <p>As três séries Kz: 470 615.00</p> <p>A 1.ª série Kz: 277 900.00</p> <p>A 2.ª série Kz: 145 500.00</p> <p>A 3.ª série Kz: 115 470.00</p>	<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
--	---	---

SUMÁRIO

DCPAUL (SU), Limitada.
 Mendes Farm (SU), Limitada.
 Tesouros Meus, Limitada.
 CONSUL CAMACHI — Consultoria e Projectos de Construção, Limitada.
 Corpseg, Limitada.
 Associação de Apoio Social as Comunidades.
 Kétson, Limitada.
 Benjamim Ulundo & Filhos, Limitada.
 S4T, Limitada.
 J.B.D.M.M. & Filhos, Limitada.
 Fazenda Lutanga Agro-Pecuária, Limitada.
 Ived, Limitada.
 Organizações Américo Sassando & Filhos, Limitada.
 Atelma Serviços (SU), Limitada.
 Atelier Doces Mimos (SU), Limitada.
 Naval & Silva, Limitada.
 HENY-RÉAL — Investimentos, Limitada.
 AGPV, Limitada.
 AIR REBIT — Serviços, (SU), Limitada.
 Pajo Victor (SU), Limitada.
 WAC — Catali (SU), Limitada.
 Império Zau Grilo (SU), Limitada.
 ANTÓNIO FRAZÃO — Produções e Assistência Técnica (SU), Limitada.
 A.M.Bondo & Filhos, Limitada.
 ORGANIZAÇÕES GAPEV — Comercial, Limitada.
 Gadomaf, Limitada.
 Salu Kyanzinga, Limitada.
 Ainovisa (SU), Limitada.
 C. M. B. ROCHA — Construção Civil, Obras Públicas, Prestação de Serviços, Importação e Exportação, Limitada.
 Organizações Pakassa Luís, Limitada.
 Cristale Canga (SU), Limitada.
 SEGUNDA CAOMBO — Corporação, Limitada.
 Gaviões (SU), Limitada.
 O CANTINHO DA LU — Luisa (SU), Limitada.
 Monacel, Limitada.
 Organizações E. Varandas (SU), Limitada.
 JBRV & Filhos, Limitada.
 Ecassukus Investments, Limitada.

Transinvestimentos, Limitada.
 DEMAS — Soluções Informáticas, Limitada.
 Grupo Else, Limitada.
 Angolocal Internacional, Limitada.
 Maigol (SU), Limitada.
 J. M. Matia (SU), Limitada.
 Luizinha & Filhos, Limitada.
 Residencial Pera Longa, (SU), Limitada.
 Eunje & Filhos, Limitada.
 TROCADERO — Pastelaria Francesa (SU), Limitada.
 JUCEMA — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada.
 Vitekocames, Limitada.
 Luzevida, Limitada.
 SYNERGON — Group, Limitada.
 Kidima Morais, Limitada.
 ANGOMAN — Comercial, Limitada.
 SOLSIS ANGOLA — Soluções e Sistemas, Limitada.
 Bom Tacho, Limitada.
 Zenz-Mat & Filhos, Limitada.
 Grupo Flores da Vila, Limitada.
 Conservatória dos Registos da Comarca de Cabinda.
 «Pedro Pascoal de Rosário André».
 Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único — ANIFIL.
 «FERNANDO CAMUSSENGUE KAQUIETO — Comércio a Retalho».
 Conservatória do Registo Comercial de Luanda
 «Catarina Ferraz».
 «Radizik — Comercial».
 «Adão Figueredo Armando».
 Conservatória do Registo Comercial do Huambo.
 «Júlia Sandra Armando Sandjila Barnabé».
 Conservatória dos Registos da Comarca do Bié.
 «Gabriel Wanga».
 Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.
 «AFONSO MANUEL BENTO — Prestação de Serviços».
 «ILDEFONSO CHINGALA — Prestação de Serviços».

D CPAUL (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 3, do livro-diário de 27 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória

Certifico que Ana Paula da Silva Furtado, solteira, maior, natural de Sambizanga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano de Sambizanga, Bairro Operário, Rua Benguela, Casa n.os 29/31 Z, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «D CPAUL (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Rua Sebastião Desta Vez, Prédio n.º 22, 1.º andar, Apartamento n.º 16, registada sob o n.º 84/14, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 27 de Janeiro de 2015. — O ajudantê, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
D CPAUL (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «D CPAUL (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Rua Sebastião Desta Vez, Prédio n.º 22, 1.º andar, Apartamento n.º 16, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, importação e

exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia Ana Paula da Silva Furtado.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando, a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

Mendes Farm (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 26, do livro-diário de 20 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Mendes José Joaquim Gabriel, solteiro, maior, natural do Lubango, Província de Huila, residente habitualmente em Luanda, Município de Belas, Bairro Centralidade do Kilamba, Edifício Z, 3.º andar 34, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Mendes Farm (SU), Limitada» registada sob o n.º 1.351/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 20 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MENDES FARM (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Mendes Farm (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Gika, Edifício Garden Towers, Blocos 3 e 4, Avenida Ho-Chi-Minh, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões,

realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Mendes José Joaquim Gabriel.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedada a gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-4463-L02)

Tesouros Meus, Limitada

Certifico que, por escritura de 8 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 49, do livro de notas para escrituras diversas n.º 259-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Feliciano Joana Miguel, solteira, maior, natural de Amboim, Província do Kwanza-Sul, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 6, Casa n.º 39, Zona 9;

Segundo: — Hermenegildo Catraio Miguel Diogo, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Mártires do Kifangondo, Casa n.º 39, Zona 9, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de Waldmir Aderito Miguel Policarpo, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Mártires de Kifangondo, Rua 6, Casa n.º 39, Zona 9, e Hamilton Miguel Martins Severino, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 6, Casa n.º 39, Zona 9;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 8 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
TESOUROS MEUS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Tesouros Meus, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 6, Casa n.º 39, Zona 6, Bairro Mártires de Kifangondo, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade e construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber café*, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (4) quatro quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente à sócia, Feliciano Joana Miguel e outras 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Hermenegildo Catraio Miguel Diogo, Waldmir Adérito Miguel Policarpo e Hamilton Miguel Martins Severino, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios, Feliciano Joana Miguel, Hamilton Miguel Martins Severino, Hermenegildo Catraio Miguel Diogo, Waldmir Aderito Miguel Policarpo, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) das assinaturas de um dos gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Ficam vedados aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais demais legislação aplicável.

(15-5878-L02)

CONSUL CAMACHI — Consultoria e Projectos de Construção, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 73 do livro de notas para escrituras diversas n.º 23-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, Primeiro Ajudante do Notário no referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — Mário Lopes de Almeida e Barcelos, casado com Fátima Francisco Barcelos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Cacolo, Província da Lunda-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Revolução de Outubro, n.º 88, 2.º andar, 90;

Séundo: — Barnabé Joaquim Quintas Bonifácio, solteiro, maior, natural do Alto Zambeze, Província do Moxico, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano de Kilamba Kiaxi, Bairro Militar, Rua C, Casa n.º 395, Zona n.º 20;

Terceiro: — Henriques Silvano Carlos, solteiro, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Vila Alice, Rua Arsénio Pompielho do Carpo, n.º 26;

Quarto: — Edner D' Assunção Fernandes de Castro, casado com Laurinete Costa Morais de Castro, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Miramar, Rua Ndunduma, n.º 182, Zona 10;

Quinto: — António Duarte Brasil Neve, solteiro, maior natural do Waco-Kungo, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Alves da Cunha, Casa n.º 45;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos documentos em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 28 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

PACTO SOCIAL DA SOCIEDADE CONSUL CAMACHI — CONSULTORIA E PROJECTOS DE CONSTRUÇÃO, LIMITADA

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objecto e Duração

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

1. A sociedade adopta a forma social de sociedade por quotas, denominando-se «CONSUL CAMACHI — Consultoria e Projectos de Construção, Limitada»:

2. A sociedade tem a sua sede social em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Rua Reverendo Agostinho Pedro Neto, 34, podendo por deliberação da Assembleia Geral, mudar o local da sua sede, abrir sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação em território nacional.

ARTIGO 2.º
(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto a consultoria financeira, jurídica, de projectos de construção, indústria, comércio e minas, prospecção e exploração mineira, comercialização de inertes, indústria de materiais de construção, construção civil, obras públicas e infra-estruturas, importação e exportação, bem como o exercício de qualquer outra actividade não proibida por lei, desde que deliberada e aceite pela Assembleia Geral.

2. A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios deliberem e desde que permitido por lei e poderá, nomeadamente:

- a) Adquirir ou aceitar, participações noutras sociedades;
- b) De qualquer forma colaborar com outras sociedades, mesmo que reguladas por leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;
- c) Participar e ou colaborar com agrupamentos e ou consórcios, de empresas e/ou associações sob qualquer forma não proibida por lei;
- d) Participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o objecto da sociedade;
- e) Adquirir e gerir uma carteira de títulos.

ARTIGO 3.º
(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
Capital Social e Quotas

ARTIGO 4.º
(Capital social)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, expresso em moeda nacional, é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), correspondente a USD 1.000,00 (mil dólares americanos), dividido por cinco quotas iguais de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencentes aos sócios de Mário Lopes de Almeida e Barcelos; Barnabé Joaquim Quintas Bonifácio; Henriques Silvano Carlos; Edner D' Assunção Fernandes de Castro e António Duarte Brasil Neves.

2. Os sócios, à proporção do capital que detiverem ao tempo, gozam do direito de preferência em qualquer caso de aumento do capital social, podendo um deles chamar a si, na mesma proporção, a subscrição escusada por qualquer outro.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a terceiros fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência.

ARTIGO 6.º
(Amortização de quotas)

1. A sociedade poderá amortizar quotas por acordo com o respectivo titular.
2. A amortização de quotas terá lugar nos termos previstos na Lei das Sociedades Comerciais.

CAPÍTULO III
Gerência, Administração e Assembleia Geral

ARTIGO 7.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, competirá a um ou mais gerentes que venham a ser eleitos por deliberação da Assembleia Geral, podendo a gerência vir a ser conferida a sócios ou a terceiros.
2. A gerência será exercida com ou sem caução e com ou sem remuneração, conforme o que vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO 8.º
(Vinculação da sociedade)

1. A sociedade vincula-se pela assinatura de três gerentes da sociedade, eleitos em Assembleia Geral.
2. A gerência tem a faculdade de nomear mandatários ou procuradores da sociedade, conferindo-lhes poderes necessários à prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo fixar-lhes o âmbito e duração do mandato.

ARTIGO 9.º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios da sociedade.
2. Os sócios terão na Assembleia Geral um número de votos proporcional ao capital subscrito e realizado.
3. Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outro sócio, ou por procurador, mediante carta dirigida à Assembleia Geral, indicando o nome, domicílio do representante e a data da Assembleia Geral.
4. As reuniões da Assembleia Geral são convocadas por qualquer dos sócios ou pela gerência, por meio de carta registada ou outro meio capaz de comprovadamente e atempadamente, fazer chegar o aviso de recepção, nomeadamente, fax ou correio electrónico, remetida aos sócios com a antecedência mínima de 8 dias.
5. A Assembleia Geral reunirá, no primeiro trimestre, de cada ano, salvo acordo em contrário, para aprovação do relatório da gerência e dos documentos de prestação de contas da sociedade.

CAPÍTULO IV Disposições Gerais

ARTIGO 10.º (Distribuição de lucros)

1. O exercício social coincide com o ano civil.
2. Deduzidas as parcelas que, por lei, se devam destinar à formação da reserva legal, os resultados líquidos evidenciados pelo balanço anual terão a aplicação que a Assembleia Geral deliberar, podendo ser distribuídos, total ou parcialmente, pelos sócios, ou afectados a reservas.
3. A gerência pode deliberar a distribuição de dividendos antecipadamente.

ARTIGO 11.º (Dissolução e liquidação)

1. A sociedade dissolve-se nos casos previsto na lei e por deliberação dos sócios, tomada em Assembleia Geral, convocada para o efeito.
2. A liquidação será judicial ou extrajudicial, conforme for deliberado pelos sócios, em Assembleia Geral, convocada para o efeito.
3. A remuneração dos liquidatários será fixada por deliberação dos sócios em Assembleia Geral, convocada para o efeito, e constituirá encargo da liquidação.

CAPÍTULO V Disposições Finais

ARTIGO 12.º (Aspectos Gerais)

No silêncio do contrato vigora o constante da Lei de Sociedades Comerciais.

ARTIGO 13.º (Foro)

Sem prejuízo de disposições imperativas da Lei do Processo Civil, para todas as questões emergentes destes estatutos, designadamente as relativas à validade dos respectivos artigos e exercício dos direitos sociais entre os sócios e a sociedade ou entre esta e os membros dos seus corpos sociais ou liquidatários, é exclusivamente competente o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia de qualquer outro.

(15-7169-L03)

Corpseg, Limitada

Certifico que, por escritura de 7 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 80, do livro de notas para escrituras diversas n.º 264-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — José Manuel Ferreira dos Santos, casado com Ulrica Mauriceth Mendes de Vasconcelos Cardoso dos Santos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Lubango, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua Ndunduma, Prédio n.º 285, 5.º andar, Apartamento n.º 51;

Segundo: — Silvião Marien Munyandela dos Santos, casado com Hossana Pascoalina Wollufa Viana dos

Santos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Samuel Bernardo, Casa n.º 51;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 8 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE CORPSEG, LIMITADA

ARTIGO 1.º

1. A sociedade adopta a forma social de sociedade por quotas, denominando-se «Corpseg, Limitada», e durará por tempo indeterminado.

2. A sociedade tem a sua sede social em Luanda, no Bairro Kifika, Município de Belas, Rua 17, Casa n.º 20, podendo por deliberação da Assembleia Geral, mudar o local da sua sede, abrir sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação em território nacional.

ARTIGO 2.º

1. A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de segurança nomeadamente: electrónica, industrial, patrimonial e pessoal, escolta de valores e mercadorias, formação de agentes de segurança privada, comércio a grosso e a retalho, importação e exportação, transportes e comunicações, prestação de serviços em geral, representações, projectos e investimentos, hotelaria e turismo, construção civil e obras públicas, indústria primária e extractiva, móveis e decorações, promoção e intermediação imobiliária, agro-pecuária, formação profissional, consultoria e assessoria jurídica e judiciária e outsourcing, auditoria, telecomunicações, segurança electrónica, segurança física e patrimonial, CCTV, redes estruturadas.

2. A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios deliberem e desde que permitido por lei e poderá, nomeadamente:

- a) Adquirir ou aceitar, participações noutras sociedades;
- b) De qualquer forma colaborar com outras sociedades, mesmo que reguladas por leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;
- c) Participar em/colaborar com agrupamentos de empresas e/ou associações sob qualquer forma não proibida por lei;
- d) Participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o objecto da sociedade;
- e) Adquirir e gerir uma carteira de títulos.

ARTIGO 3.º

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, expresso em moeda nacional, é de Kz: 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil kwanzas) e é representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de Kz: 114.750,00 (cento e catorze mil setecentos e cinquenta kwanzas), correspondentes a 85% do capital social da sociedade, da titularidade do sócio José Manuel Ferreira dos Santos;
- b) Uma quota com o valor nominal de Kz: 20.250,00 (vinte mil duzentos e cinquenta kwanzas), correspondente a 15 % do capital social da sociedade, da titularidade do sócio Sílvio Marien Munyandela dos Santos.

2. Os sócios à proporção do capital que detiverem ao tempo, gozam do direito de preferência em qualquer caso de aumento do capital social, podendo um deles chamar a si, na mesma proporção, a subscrição escusada por qualquer outro.

3. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições que forem acordados e reduzidos a escrito no respectivo contrato de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios José Manuel Ferreira dos Santos e Sílvio Marien Munyandela dos Santos, que ficam desde já nomeados gerentes, bastando 1 (uma) assinatura de qualquer gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerência será exercida com ou sem caução e com ou sem remuneração conforme o que vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

3. Salvo disposição legal em contrário, a sociedade pode constituir mandatários/procuradores da própria sociedade e, nas suas ausências ou impedimentos dos gerentes, os sócios deverão deliberar a sua substituição, ocupando o substituto o cargo, até ao momento em que o gerente reassuma o exercício das suas funções.

4. Os sócios poderão delegar em terceiro parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a terceiros fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não fizer uso.

ARTIGO 6.º

1. Os sócios poderão fazer prestações suplementares de capital, suprimentos ou outras prestações acessórias nos termos, pelos prazos e nas condições que vierem a ser estabelecidos em Assembleia Geral.

2. Os suprimentos, bem como as prestações acessórias, poderão ser remunerados e/ou transformados em capital social e/ou ter outro destino, conforme opção do próprio sócio no momento do contrato respectivo.

3. Os suprimentos deverão constar de contrato escrito.

ARTIGO 7.º

1. As Assembleias Gerais, nos casos em que a lei não exija formalidades especiais, serão convocadas com uma antecedência mínima de 30 dias, mediante carta registada ou outro meio capaz de comprovadamente e atempadamente fazer chegar o aviso, nomeadamente fax ou telex.

2. A representação voluntária de qualquer dos sócios nas Assembleias Gerais, sempre que a lei não exija outra formalidade, poderá ser conferida por documento particular, a enviar ao Presidente da Assembleia, indicando o representante e a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos.

3. As deliberações para as quais a lei e o pacto social não exijam uma forma ou uma maioria específicas, nomeadamente as relativas ao consentimento da sociedade poderão ser tomadas ou por escrito, nos termos da lei, ou por maioria simples.

ARTIGO 8.º

1. Dependem de deliberação dos sócios, além de outros que a lei indicar, todos os actos que se encontram previstos no artigo 272.º da Lei das Sociedades Comerciais, salvo o disposto no número seguinte.

2. Não depende de deliberação dos sócios a celebração dos seguintes actos pela gerência:

- a) Celebração de contratos de prestação de serviços, nomeadamente de empreitada;
- b) Celebração de contratos, promessa e definitivos, de alienação, arrendamento ou constituição de outros direitos pessoais de gozo sobre imóveis da sociedade.

ARTIGO 9.º

1. A sociedade poderá amortizar quotas por acordo com o respectivo titular.

2. A sociedade pode amortizar uma quota contra a vontade do respectivo titular quando tenham ocorrido os factos a seguir enumerados que o presente contrato considera fundamento de amortização compulsiva:

- a) Fraude, acção ou acusação, devidamente comprovadas, atentatórias dos direitos e do bom nome da sociedade ou dos sócios;
- b) Condenação do sócio em acção movida pela sociedade;
- c) Arrolamento, penhora ou arresto da quota ou risco de alienação judicial ou, qualquer outro motivo que retire ao titular da quota a respectiva livre disponibilidade;
- d) Partilhas em vida do sócio, por motivo de divórcio ou outro, tendo como resultado que a quota-parte dela seja adjudicada a quem não seja sócio;
- e) Falecimento do sócio se, no prazo de 180 dias os herdeiros não indicarem o seu representante com os poderes bastantes para praticar os actos inerentes à qualidade de sócio ou interdição ou incapacitação do sócio titular;

f) Exclusão do sócio.

g) Não comparência do sócio (que, simultaneamente, também não se faça validamente representar), por duas vezes sucessivas, às Assembleias Gerais regularmente convocadas, extraordinárias ou cuja ordem de trabalhos imponha uma maioria qualificada para deliberar.

3. A amortização é precedida de uma Assembleia Geral (que constatará a verificação dos respectivos pressupostos legais e contratuais e que deverão ter lugar dentro dos seis meses posteriores ao conhecimento de qualquer dos fundamentos) e torna-se eficaz através da comunicação ao sócio afectado, por carta registada.

4. Salvo acordo diverso das partes, a forma e prazo da amortização, bem como a contrapartida e pagamento da quota amortizada serão efectuadas nos termos previstos nos artigos 258.º e seguintes da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º

1. Salvo disposição legal imperativa em contrário, e sem prejuízo da responsabilidade civil do sócio para com terceiros e para com a própria sociedade, esta poderá excluir o sócio quando existir justa causa, nomeadamente:

- a) Quando lhe seja imputada violação grave das obrigações para com a sociedade, nomeadamente alguns dos comportamentos citados nas alíneas a), b) e g) do artigo 9.º deste pacto social;
- b) Quando, sendo sócio de indústria, se impossibilite de prestar à sociedade os serviços a que ficou obrigado;
- c) Quando, por causa não imputável aos gerentes nem à sociedade, se verifique o perecimento da coisa ou direito que constitua a entrada do sócio;
- d) Quando, devidamente informado para o efeito, o sócio não proceda à prestação complementar de capital ou à prestação acessória a que ficou vinculado e, neste último caso, simultaneamente decorra dano para a sociedade ou para os outros sócios.

2. A exclusão produz efeitos decorridos 30 dias sobre a data da comunicação ao excluído da respectiva deliberação.

3. Tendo a sociedade apenas dois sócios a exclusão de qualquer deles deverá ser promovida pelo Tribunal.

ARTIGO 11.º

1. Os lucros distribuíveis terão a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral, podendo inclusive ser deliberada a não distribuição de lucros.

2. Nos termos e dentro dos limites legalmente estabelecidos, podem ser feitos aos sócios adiantamentos sobre os lucros no decurso do exercício.

3. Fica a gerência desde já autorizada a proceder aos levantamentos necessários, sobre a conta aberta em nome da sociedade onde foi depositado o montante correspondente à realização do capital social, para pagamento dos encargos

resultantes dos actos necessários à constituição da sociedade e seu registo, bem como à instalação e funcionamento, mesmo antes do seu registo definitivo.

ARTIGO 12.º

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 8.º, 2, alínea e) deste pacto, a sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de sócio, continuando com os sobreviventes, os herdeiros do falecido ou o representante legal do interdito ou inabilitado.

2. Os herdeiros, enquanto a quota se mantiver indivisa, serão representados por um só, dotado de poderes necessários e adequados para agir como sócio.

ARTIGO 13.º

1. As operações sociais iniciam-se na data de celebração da escritura de constituição da sociedade, ficando a gerência autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade que os assumirá como seus logo que se encontrar registada.

2. A sociedade poderá proceder ao levantamento das entregas por capital que se encontrem depositadas, mesmo antes do seu registo, nomeadamente para pagamento de despesas de constituição, de publicação e de registo.

ARTIGO 14.º

Às questões emergentes do presente pacto social, entre os sócios e/ou a sociedade, aplica-se a lei angolana.

ARTIGO 15.º

1. A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.

2. A liquidação da sociedade rege-se-á pelas deliberações da Assembleia Geral.

3. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação do património social será efectuada por uma comissão liquidatária que será constituída pelos gerentes em exercício à data respectiva deliberação.

ARTIGO 16.º

O Tribunal de Luanda é exclusivamente competente para dirimir as questões referidas no artigo 14.º

(15-7465-L02)

AASC-ONG — Associação de Apoio Social as Comunidades

Certifico que, por escritura de 5 de Abril de 2011, lavrada com início de folhas 83, e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas n.º 203-B, deste Cartório, perante mim, Notária Inês Maria de Campos Moreira dos Reis, em pleno exercício de funções, foi entre:

Primeiro: — Domingos Bernardo Cadivonga, casado com Joana Belinha Paulino Manecas Cadionga, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Benguela, onde reside habitualmente na Rua Domingos do Ó, n.º 54;

Segundo: — Eliote Morane, casado com Dina Lohuma, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Camacupa, Província do Bié, residente habitualmente em Benguela, Bairro do Quioche;

Terceiro: — Afamado Catiango Augusto, solteiro, maior, natural de Nharea, Província do Bié, residente habitualmente no Lobito;

Quarto: — Adão Silveira Mitange, casado com Maria Alice Paulo, sob o regime de comunhão geral de bens, natural do Rangel, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Rua do Cacuaco, n.º 73, e acidentalmente em Benguela;

Quinto: — Ernesto Gomes Xamuzembela, casado com Maria Helena Pedro de Almeida Conde Xamuzembela, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Kangula, Província de Lunda-Norte, residente habitualmente em Benguela, Rua Sociedade Geografia;

Sexto: — Guilherme Chicolomuenho, casado com Alcida Natália Nachaco António Chicolomuenho, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Benguela, onde reside habitualmente, Bairro da Fronteira, Zona E;

Sétimo: — Isaias Sassenda Lopes, solteiro, maior, natural de Benguela, onde reside habitualmente, Bairro da Camunda, Zona A;

Oitavo: — Joana Belinha Paulino Manecas Cadivonga, casada com Domingos Bernardo Cadivonga, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Benguela, onde reside habitualmente na Rua Domingos do Ó, n.º 54, Zona C;

Nono: — Rosa da Conceição da Silva Mutute, casada com António Augusto Mutute, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Benguela, onde reside habitualmente na Rua Paiva da Conceição, n.º 10, Zona A;

Décimo: — Patrícia Dencia Calumbo Miji Gomes, casada com José Domingos Gomes Moura Rufino, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Saurimo, Província da Lunda-Sul, residente habitualmente em Benguela, na Rua Serpa Pinto, n.º 31, Zona E, constituída entre si, uma associação que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

(Denominação e natureza)

A associação adopta a denominação de «Associação de Apoio Social as Comunidades» abreviadamente «AASC-ONG», de carácter humanitária, de solidariedade social província filantrópica, voluntária, de utilidade pública, aberta a todos os angolanos e estrangeiros residente em Angola ou no estrangeiro, excluída de manifestações e propaganda política tendências personalidades para cargos políticos, dotadas de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patronal, sem fins lucrativos.

ARTIGO 2.º

(Âmbito, sede e duração e início)

A «AASC» é de âmbito provincial e tem a sua sede em Benguela, na Rua Domingos do Ó, rés-do-chão, Casa n.º 54, podendo instalar filiais ou representações municipais em qualquer município da província ou no País em que se inicia ou venha a justificar as suas actividades e sua duração, é por tempo indeterminado, com o início a partir da data da sua escritura.

ARTIGO 3.º

(Princípios e objectivos)

A «AASC» prosseguirá única e exclusiva fins de apoio e de utilidade pública nomeadamente:

- a) Participar na assistência e reinserção social dos órfãos, viúvas, deficientes de guerra e outras calamidades naturais em coordenação com organizações congénere, Agências das Nações Unidas, Igrejas e Instituições do Governo com intervenção directa a assistência humanitária;
- b) Colaborar com o Estado e o Governo na abertura ou reabilitação de estradas, vilas, aldeias e outras obras públicas no plano global da reconstrução da província, especialmente no meio rural;
- c) Apoio a missionários e igrejas a todo o território provincial, cooperando com elas na edificação dos valores morais, cívicos e espirituais, contribuindo assim na diminuição do ódio, da corrupção, da violência e outras práticas negativas principalmente no seio das camadas juvenis;
- d) Criar, manter e desenvolver em todos os territórios provinciais estabelecimentos educacionais, culturais e promover a formação técnico-profissional no seio da juventude em benefício da nação;
- e) Desenvolver projectos de carácter económico e social, através da dinamização de cooperação agrícola, industrial, pesca, centro de saúde, reabilitação física, centros sociais, aglomerados populacionais, etc;
- f) Pugnar pelos altos desígnios provincial promovendo o intercâmbio com instituições congéneres nas diferentes províncias;
- g) Para o benefício dos associados a «AASC» vai trabalhar no sentido de solucionar ou melhorar as condições de vida prestando a atenção principal no problema alimentar, habitacional, saúde e emprego e segurança social;
- h) Oferecer as camadas mais necessitadas a dignidade humana, com outras leis complementares vigentes na República de Angola;
- i) Promover e desenvolver programas sociais tendo em vista projectos virados para área comunitária, mormente as condições de infra-estruturas hospitalares, escolas, condomínios residências de baixa renda no apoio ao ensino, agro-pecuária, alimentação, bem como a assistência social e técnico-profissional;
- j) Para materializar os objectivos da «AASC», ela utilizará os financiamentos e doações provenientes das entidades públicas ou privadas quer contribuições nacionais quer internacionais e outros meios que se reputar necessários.

ARTIGO 4.º
(Dos membros)

1. Fundadores.
2. Efectivos.
3. Beneméritos.
4. Honorários

ARTIGO 5.º
(Noção de membros)

1. São membros fundadores, aqueles que tenham sugerido a proclamação da constituição da organização «AASC».

2. São membros efectivos, aqueles que tenham sido admitidos na «AASC» e gozam dos seus direitos de fundadores.

3. São membros beneméritos as personalidades singulares ou colectivos e/ou a «AASC» na promoção das ajudas ao desenvolvimento comunitário.

4. Os honorários são os que tenham adquirido ou adquirido essa designação em prol do desenvolvimento da «AASC», realçando os seus patrocinadores, eleitos por unanimidade de uma Assembleia Geral por proposta do Conselho Directivo.

5. Correspondentes são os colaboradores da «AASC» provinciais, nacionais ou internacionais domiciliados fora da República de Angola.

ARTIGO 6.º
(Condições de administração dos membros)

1. A admissão na «AASC» é voluntaria, bastando para o efeito dirigir-se a sede ou a qualquer uma das representações e proceder a inscrição contra o depósito da jóia/quota de inscrição.

2. Ser angolano maior de 18 anos ou estrangeiro residente que directa ou indirectamente respeita e aceita os princípios contido no estatuto e regulamento interno da «AASC». Os títulos de membros beneméritos e os honorários são atribuídos aqueles cidadãos singulares ou colectivos, nacionais ou estrangeiro idóneos e bem representado na sociedade angolana ou pessoas diplomatas creditadas em Angola ou titulares de cargos de direcção de empresas públicas, mistas privadas, nacionais ou estrangeiras ou representações da sociedade civil no país ou no estrangeiro.

ARTIGO 7.º
(Dever dos membros)

Os membros da «AASC» têm os seguintes deveres:

- a) Pagar a jóia e a sua quota;
- b) Contribuir moral e materialmente quando lhe seja possível para a propriedade e o bom nome da organização;
- c) Cumprir e respeitar o disposto no estatuto orgânico e demais disposições legais aplicáveis;
- d) Vincar-se como soldado que luta para o bem-estar das camadas mais desfavorecidos da sociedade;
- e) Acatar os preceitos e regulamentos da «AASC», bem como deliberação dos seis órgãos directivos;

- f) Contribuir de forma digna e eficiente para o desenvolvimento da «AASC»;
- g) Não manifestar no âmbito da «AASC» e em todas as relações internas qualquer credo político ou religioso obstando-se de posições partidárias e de propaganda teológica;
- h) Ser solidário com todas as vítimas de calamidades humanas ou naturais.

ARTIGO 8.º
(Direitos dos membros)

- a) Todos os membros gozam os mesmos direitos de igualdade e de protecção;
- b) Todos os membros fundadores ou efectivos tem o direito de voto e exercer cargos de direcção, conforme exigências aplicáveis no seu estatuto e no regulamento da «AASC»;
- c) Serem assistidos pela «AASC» e utilizarem os seus serviços incluindo as renumerações monetárias e ofertas de bens materiais especialmente aos serviços que dedicam para a dignidade e bom-nome da «AASC»;
- d) Beneficiar de ajudas necessárias pela «AASC» sempre que o membro se deslocar em missão de serviço da associação no interior ou no exterior;
- e) Tem direito a férias ordinárias de 30 dias durante o ano e dispensas extraordinária por razões justificadas;
- f) Os cargos de direcção serão preenchidos de acordo com as vagas existentes e estes serão votados na Assembleia Geral com pelo menos dois terços (2/3) dos membros com direito ao voto;
- g) Desempenhar os cargos para os quais for indicado ou eleito pela Assembleia Geral;
- h) Discutir e votar sobre todos os assuntos tratados na Assembleia Geral.

ARTIGO 9.º
(Estrutura funcionais e competências)

1. Assembleia Geral.
 2. Conselho Directivo.
 3. Conselho Fiscal.
 4. Representações municipais, equipas locais:
- §Único: — A medida da sua implantação na província, o trabalho organizativo da associação e garantido pela comissão instaladora provincial, municipal e núcleos locais.

ARTIGO 10.º
(Da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os membros da «AASC», no pleno gozo dos seus direitos e deveres.
2. A Assembleia Geral é o seu órgão máximo com poderes deliberativos.
3. As reuniões da Assembleia Geral por uma Mesa constituída pelos membros do Conselho Directivo, Conselho Fiscal e delegados eleitos por período de 5 anos podendo

os mesmos serem reeleitos por tempo igual ou superior conforme a decisão dos membros. Nestas reuniões poderá integrar os membros honorários, beneméritos, e outras individualidades caso a sua participação se julgue necessária;

§Único: — poderão ainda ser membros honorários da associação e sem direito a voto e nem exercerem cargos directivos, salvo raras excepções a serem regulamentadas, os filhos, (as), viúvas e pais dos membros referenciados nos estatutos.

ARTIGO 11.º

(Competências da Assembleia Geral)

1. Eleger e dar posse aos órgãos sociais.
2. Aprovar e alterar o Estatuto; Regulamento interno e outros documentos.
3. Discutir modificar e aprovar os relatórios e planos das actividades apresentados pelo Conselho Directivo.
4. Rectificar os acordos celebrados com a organização congénere e outros parceiros sociais, reunir anualmente em Assembleias Ordinária e Extraordinariamente sempre que necessário for, através de convocatórias do presidente com antecedência de 15 ou 30 dias no (primeiro caso).
5. Aprovar o orçamento da «AASC».
6. Discutir e aprovar o balanço das actividades da mesma.
7. Deliberar sobre a fusão ou extinção da Organização.
8. Aplicar sanções aos membros e aos trabalhadores sempre que se julgar necessário.

ARTIGO 12.º

(Dos membros da Mesa)

A Mesa da Assembleia Geral é formada por presidente, um vice-presidente um secretário geral e duas vogais.

ARTIGO 13.º

(Conselho Directivo)

1.O Conselho Directivo é o órgão que assegura a direcção e execução permanente das actividades estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral, formada por 7 membros, nomeadamente:

- a) Director;
- b) Chefe de Departamento para Organização, Controlo e Assuntos Jurídicos;
- c) Chefe de Departamento para Promoção Social e Acções Humanitária;
- d) Chefe de Departamento para Administração Finanças Transporte e Serviço;
- e) Chefe de Departamento para Assuntos Eclesiásticos e Comunicação Social;
- f) Chefe de Departamento para Intercâmbio e Relação Exteriores;
- g) Chefe de Departamento de Estudos e Projectos.

2. O Conselho Directivo é o órgão coordenador entre as Assembleias Gerais da «AASC» dirigida pelo presidente e a sua Mesa é constituída pelos membros da Mesa da Assembleia Geral, e por iniciativa dos seus membros poderá outros membros provinciais ou estrangeiros que partilhando dos seus propósitos possam oferecer garantias técnicas e competências adequadas para o progresso dos programas da organização.

ARTIGO 14.º

(Das Competências do Conselho Directivo)

- Compete o Conselho Directivo as seguintes atribuições:
1. Representar a «AASC» para todos os assuntos legais;
 2. Coordenar as actividades administrativas e gestão do património da organização, para materialização dos objectivos estatutários nos estatutos e regulamento da organização;
 3. Elaborar os planos e relatórios de actividades que deverão ser submetidos ao parecer do Conselho Fiscal até 23 de Março de cada ano;
 4. Elaborar o balanço anual e submete-la Assembleia Geral para a apreciação e aprovação.

ARTIGO 15.º

(Do Conselho Fiscal e suas Competências)

- 1.O Conselho Fiscal concentra-se na fiscalização de todas as actividades da organização e compete-lhe o seguinte:
- a) Exercer a fiscalização e controle patrimonial da organização;
 - b) Receber periodicamente os relatórios de contas da tesouraria;
 - c) Em caso de constatação de irregularidade quer de ordem contabilístico financeiro ou relacionado com outros bens ou património da organização, deverá o Conselho Fiscal comunicar o Conselho Directivo no espaço de 72 horas e este informar automaticamente a Assembleia Geral para revisão imediata e tomada de medidas convenientes.
2. Este conselho é constituído por seguintes membros:
- a) Um coordenador;
 - b) Um secretário;
 - c) Dois vogais.

ARTIGO 16.º

(Das representações municipais, internacionais e sua competência)

As representações municipais e internacionais são órgãos deliberativos da «AASC» ao nível do município ou no estrangeiro e suas actividades estão baseadas nas deliberações da Assembleia Geral, nos planos e projectos do Conselho Directivo.

Este conselho lhe compete as seguintes atribuições:

1. Representar a «AASC», no interior e no exterior do País;
2. Candidatar, seleccionar e recrutar os novos membros a nível local para o seu ingresso na Associação;
3. Propor a alteração dos documentos e de mais legislações internas da organização;
4. Propor os candidatos aos órgãos sociais do escalão da nação.

ARTIGO 17.º

(Das competências dos membros da Mesa)

- 1.1. Do Presidente — O presidente é o responsável máximo da «AASC», e lhe compete o seguinte:
1. Dirigir controlar e planificar as actividades da organização;

2. Velar pelo respeito e disciplina, garantindo a utilização racional dos recursos humanos materiais e financeiros da organização;

3. Cumprir e fazer cumprir todas as orientações baixadas a nível da Assembleia Geral;

4. Organizar, dirigir e fazer cumprir as orientações saídas nas reuniões da Assembleia Geral e outros conselhos.

1.2. Do Vice-Presidente — O Vice-Presidente é coadjuvante do presidente, mas nas ausências do presidente este assume imediatamente as responsabilidades do mesmo.

1.3. Do Secretário-Geral — O Secretário-Geral é o executor das actividades executivas da organização sob orientação do seu presidente e compete-lhe o seguinte:

- a) Organizar os recursos humanos e financeiros patrimoniais;
- b) Elaborar planos orçamentais e financeiros da organização;
- c) Contactar entidades singulares ou colectivas para o estabelecimento de parceiros com os mesmos;
- d) Propor a Assembleia Geral os métodos e mecanismos de angariação de fundos para gestão de projectos de Organização;
- e) Criar brigadas móveis para identificação de grupos de necessitado propondo planos de resposta para a sua assistência a reintegração condigna na sociedade.

ARTIGO 18.º
(Do Património)

1. Constitui o património da «AASC» todos os bens, valores ou serviços que essa finalidade, derem a organização e contabilizados em receitas, nomeadamente, doações, donativos, quotas e jóias, bens móveis e imóveis, subsídios e rendimentos eventuais, património, fundo em moedas nacionais ou estrangeiras da «AASC» depositado em instituições bancárias ou em circulação em projectos próprios.

2. A «AASC» para materializar os seus programas sobreviverá de financiamentos e doações que eventualmente venha a receber das entidades públicas ou privadas quer nacional quer internacionais e outros meios que se reputar necessários.

ARTIGO 19.º
(Da Dissolução).

A «AASC» não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos membros ou sócios em epígrafe, continuando com os sobreviventes ou capazes e com herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito devendo a assembleia decidir em conformidade com o legislado pelo estatuto, regulamento e outros diplomas aplicáveis em Angola.

ARTIGO 20.º
(Do omissis)

No omissis regularão as disposições da Lei n.º 14/91, de 11 de Março, Decreto n.º 84/02, de 31 de Dezembro,

Decreto n.º 5/01, de 23 de Fevereiro, as deliberações de associação tomadas em forma legais e de mais legislação aplicáveis na República de Angola.

Esta conforme o original.

Cartório Notarial de Benguela, aos 16 de Abril de 2015.
— O ajudante do notário, *ilegível*. (15-8023-L10)

Kétson, Limitada

Data do acto: 19 de Setembro de 2014.

Local: BUE, sito no Município Huambo, Bairro Académico.

Oficial Público: Faustino Yulombo, na qualidade de Conservador de 3.ª Classe, da Conservatória dos Registos do Huambo.

Identificação dos Intervenientes:

- a) Nome: Joaquim de Nazaré Isaú Jaime;
- b) Estado civil: solteiro;
- c) Natural: Huambo, Município do Huambo;
- d) Residente: Residente no Huambo, Município Sede, Bairro Cidade Alta;
- e) Titular do Bilhete de Identidade n.º 000828353HO032, emitido aos 14 de Junho de 2012;
- f) Nome: Dionísia da Nazaré Isaú Jaime;
- g) Estado civil: casada;
- h) Natural: Huambo, Município do Huambo;
- i) Residente: Residente no Huambo, Município Sede, Bairro Fátima;
- j) Titular do Bilhete de Identidade n.º 000758817HO032, emitido aos 30 de Janeiro de 2008.

Verifiquei a identidade dos intervenientes pela exibição dos referidos bilhetes de identidade prospectivamente, e disseram os outorgantes.

Que pelo presente acto, constituem entre si:

1.º

A sociedade comercial que adopta a denominação de «Kétson, Limitada», sede na Província do Huambo, Comuna Sede, Bairro Cidade Alta, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País, com o NIF: 5127000970.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente acto de constituição.

3.º

A sociedade tem como objecto social, comércio geral e prestação de serviços, cyber internet e gráfica, colégio, formação académica, formação profissional, indústria, agro-pecuária, remodelação e design de interiores, decora-

ção, boutique e sapataria, perfumaria, venda de cosméticos, modas e confecções, serralharia, carpintaria, venda de material electrónico, prestação de serviços informáticos, montagem de redes telefónicas, sistemas de vigilância electrónica e internet, contabilidade e auditoria, consultoria, construção civil e obras públicas, arquitectura e fiscalização, estudos e projectos, exploração florestal e derivados do petróleo, transporte de passageiros e mercadorias, hotelaria e turismo, camionagem, importação e exportação, escola de condução, comercialização de automóveis, vendas de acessórios de automóveis, farmácia, fornecimento de material cirúrgico e equipamentos médicos e similares, laboratório de análises, publicidade e venda de material publicitário, representações, gestão de empreendimentos, exploração de mineral, venda e distribuição de combustível e gás de cozinha, aluguer de equipamentos para construção civil, jardinagem, limpeza e saneamento básico, fornecimento de material escolar e de escritórios, segurança privada, salão de beleza, estação de serviço, indústria panificadora, geladaria, pastelaria, agência de viagens e *rent-a-car*, venda de recargas da unitel e movicel, agente da zap e multichoice, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 quotas, no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Joaquim de Nazaré Isau Jaime e outra de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Dionísia da Nazaré Isau Jaime.

5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

6.º

A gerência da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Joaquim de Nazaré Isau Jaime, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução sendo necessária apenas sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contractos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 8 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro do Tribunal Provincial do Huambo, com expressa renúncia a qualquer outro.

13.º

Os anos sociais serão correspondentes aos civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

Assim os intervenientes declaram constituir o acto, nos termos exarados documentos arquivados:

O Presente acto de constituição foi lido e assinado, e que o conteúdo do mesmo exprime a vontade das partes.

(15-8082-L13)

Benjamim Ulundo & Filhos, Limitada

Certifico que, de folhas 44 verso a folhas 45, do Livro de Notas n.º 90-B, para escrituras diversas se encontra exarada uma escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de «Benjamim Ulundo & Filhos, Limitada», com sede no Huambo.

Primeiro: — Benjamim António Ulundo, solteiro, maior, natural do Huambo, que outorga este acto por si e em representação dos seus filhos menores, nomeadamente Jorge Congo Ulundo, de 15 anos de idade, natural do Huambo; Rosa Maria Ulundo, de 13 anos de idade, natural do Huambo e Carlos Manuel Figueiredo Ulundo, de 8 anos de idade, natural do Huambo e todos residentes habitualmente com o outorgante;

Segundo: — Ana Benvinda, solteira, maior, natural do Huambo;

Terceiro: — Albano da Silva Ulundo, solteiro, maior, natural do Huambo;

Foi constituída entre eles e os representados do primeiro outorgante uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação «Benjamim Ulundo & Filhos, Limitada», com sede no Huambo.

Está conforme.

1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, no Huambo, aos 9 de Abril de 2015. — O Notário-Adjunto, *Jerónimo Relógio Ngunza*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
BENJAMIM ULUNDO & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Benjamim Ulundo & Filhos, Limitada», com sede e principal estabelecimento comercial no Huambo, Bairro Cidade Baixa, Rua Sousa Neves n.º 59, podendo no entanto abrir filiais, sucursais e outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, e o seu início é a contar da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício da actividade de comércio geral, misto a grosso e a retalho, pesca, indústria, hotelaria e turismo, prestação de serviços, agro-pecuária, educação e ensino, colégio escolar, farmácia, importação de medicamentos e equipamentos hospitalares, saúde, clínica, laboratório clínicos, posto de saúde e de venda de medicamentos, jardinagem, actividade de consultoria e fiscalização, estudos e projectos, assessoria técnica, gestão imobiliária, construção civil, obras públicas e particulares, compra e venda de materiais de construção civil, posto de venda de combustíveis e seus derivados, segurança privada pessoal

e patrimonial, agro-pecuária, exploração de fazendas agrícolas, mineral e florestal, compra e venda de mobiliário, equipamentos e material de escritório, compra e venda de viaturas de diversas marcas e suas peças sobressalentes, formação profissional e informática, *marketing*, representação comercial, escola de condução, *rent-a-car*, transporte de passageiros e de mercadorias diversas, camionagem, importação e exportação, podendo ainda explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e não seja proibido por lei.

§Único: — É livremente permitida a participação da sociedade no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto social diferente do seu ou reguladas por leis especiais ou em agrupamentos de empresas, consórcios ou entidades de natureza semelhante, desde que o faça como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO 4.º

O capital social é do valor nominal de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em seis quotas assim distribuídas; uma quota do valor nominal de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), para o sócio Benjamim António Ulundo, uma quota do valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), para a sócia Ana Benvinda e quatro quotas iguais do valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, para os sócios Albano da Silva Ulundo, Jorge Congo Ulundo, Rosa Maria Ulundo e Carlos Manuel Figueiredo Ulundo, respectivamente.

§Único: — O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas ou na forma a acordar para o efeito.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas qualquer dos sócios poderá fazer suprimentos à sociedade vencendo juros de cinco por cento.

ARTIGO 6.º

A cessão das quotas é livre entre os sócios, mas quando feita a estranhos, carecerá do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido, a outros sócios quando dela não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Benjamim António Ulundo, que dispensado de caução, é desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

§1.º — O sócio-gerente poderá delegar nos outros sócios os poderes de gerência que lhe serão conferidos, sendo necessário o mandato competente outorgado em nome da sociedade quando os delegar em pessoa estranha à sociedade.

§2.º — É proibido aos sócios obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como avales, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva formalidades especiais para a sua convocação, poderão ser feita por meio de cartas, correspondências e/ou bilhetes-postais registados, dirigidos aos sócios, com um aviso prévio de pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos durante o exercício económico, depois de deduzida a percentagem de (5%) cinco por cento para o fundo de reserva legal e social, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como das perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, continuará com os sobreviventes ou capazes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa na sociedade. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários e a liquidação será deferida ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

Os anos sociais serão anos civis e os balanços serão dados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato.

ARTIGO 12.º

No omissis regularão as deliberações sociais e as disposições da Lei das Sociedades Comerciais vigentes em Angola. (15-8087-L13)

S4T, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Abril de 2015, com início de folhas 27 a folhas 28, do Livro de Notas n.º 3-A, para escrituras diversas do 2.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC, a cargo de David Manuel da Silva Velhas, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, compareceram:

Primeiro: — Tomé Natividade Prata, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, onde reside habitualmente na Cidade Alta, Avenida da República, titular do Bilhete de Identidade n.º 000458658HO037, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 24 de Agosto de 2013, que outorga este acto por si e em representação de seus filhos menores Faustino Kamermany Prata, de 7 anos de idade, Angélica Valica Matende Prata, menor de 6 anos de idade e Adelaide Silvina Matende Prata, de 2 anos de idade, todos naturais do Huambo, com ele conviventes;

Segundo: — Sara Chocomessa Pedro Matende, solteira, maior, natural do Lubango, Província da Huila, residente habitualmente no Huambo, Bairro Novo, titular do Bilhete de Identidade n.º 000521252HA032, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 12 de Maio de 2011;

Foi constituída entre eles uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de «S4T, Limitada», com sede no Huambo.

Está conforme.

2.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC, no Huambo, 23 de Abril de 2015. — O Notário-Adjunto, *Benjamim S. Lumbwambwa*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE S4T, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade comercial que adopta a denominação de «S4T, Limitada», com sede na Província do Huambo, Bairro São Luís, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências, ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem como objecto social o comércio por grosso e a retalho, construção civil, obras públicas e particulares, oficina auto, exploração de ginásios desportivos, prestação de serviço, cervejaria e bar, indústria, rent-a-car, exploração de bombas de combustível, agência de viagens, gestão e fiscalização de espaços verdes, geladaria, telecomunicações, saneamento básico, exploração mineira e florestal, venda de gás de cozinha, actividade financeira, informática, discoteca, *cyber* café, protecção civil, catering, estação de serviço, formação profissional e académica, ourivesaria, decoração, hotelaria e turismo, perfumaria, captação, tratamento e distribuição de água, produção de gelo, recauchutagem, desporto, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, comércio a retalho em bancas e feiras, alojamento e restauração, auditoria e consultoria, transitários, peixaria, corte e costura, agro-turismo, jardinagem, assistência técnica, carpintaria, marcenaria, padaria, pastelaria, serralharia, saúde, actividade de cabeleireiro, agro-pecuária, armazenagem, caça, pesca, creche, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, caixilharia, camionagem, representação comercial, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

ARTIGO 3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em cinco quotas da forma seguinte: uma quota do valor nominal de Kz: 800.000,00 (oitocentos mil kwanzas), pertencente ao sócio Tomé Nactividade Prata e outras quatro quotas iguais do valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Sara Chocomessa Pedro Matende, Faustino Kamermany Prata, Angélica Valica Matende Prata e Adelaide Silvina Matende Prata, respectivamente.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suplementos que ela carecer mediante os juros e nas condições que venham a ser acordadas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios, se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Tomé Nactividade Prata, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos poderes de gerência conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade, tais como letras, fianças, abonações, avals, ou actos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por cartas registadas, dirigidas aos sócios ou seus representantes com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º

Os anos sociais serão correspondentes aos civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 13.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade fica estipulado o Foro da Comarca do Huambo, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-8089-L13)

J.B.D.M.M. & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Abril de 2015, com início de folhas 25 a folhas 26, do Livro de Notas n.º 3-A, para escrituras diversas do 2.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC, a cargo de David Manuel da Silva Velhas, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, compareceram:

Primeiro: — João Baptista Domingos, solteiro, maior, natural de Cuale, Calandula, Província de Malanje, residente habitualmente em Andulo, Calussinga, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 001778493ME039, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 14 de Fevereiro de 2012, que outorga este acto por si e em representação de seus filhos menores Joana Ngambela, de 12 anos de idade, natural do Huambo, Alexandre Neves Domingos, menor de 11 anos de idade, natural de Calussinga, Andulo, Hebo João Madalena Domingos, de 7 anos de idade, natural de Calussinga, Andulo e Admiro Keveni Madalena Domingos, de 3 anos de idade, natural de Calussinga, Andulo, com ele conviventes;

Segundo: — Maria Madalena, solteira, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Huambo, Bairro Calomanda, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 001199460HO038, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 10 de Março de 2015;

Foi constituída entre eles uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de «J. B. D. M. M. & Filhos, Limitada», com sede no Andulo.

Está conforme.

2.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC, no Huambo, 23 de Abril de 2015. — O Notário-Adjunto, *Benjamim S. Lumbwambwa*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
J. B. D. M. M. & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade comercial que adopta a denominação de «J. B. D. M. M. & Filhos, Limitada», com sede na Província do Bié, Município de Andulo, Comuna de Calussinga, Bairro Augusto Ngangula, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências, ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem como objecto social o comércio por grosso e a retalho, agro-pecuária, exploração mineira e florestal, construção civil, obras públicas e particulares, oficina auto, prestação de serviço, cervejaria e bar, indústria, *rent-a-car*, exploração de bombas de combustível, agência de viagens, revendedor Unitel e Movicel, telecomunicações, saneamento básico, exploração mineira e florestal, venda de gás de cozinha, actividade financeira, informática, *cyber* café, protecção civil, catering, estação de serviço, formação profissional e académica, ourivesaria, decoração, venda de medicamento e material hospitalar, hotelaria e turismo, perfumaria, captação, tratamento e distribuição de água, produção de gelo, recauchutagem, laboratório de análises clínicas, desporto, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, farmácia, alojamento e restauração, auditoria e consultoria, transitários, peixaria, venda de viaturas e motociclos diversos e suas peças acessórias, corte e costura, agro-turismo, jardinagem, assistência técnica, carpintaria, marcenaria, padaria, pastelaria, serralharia, saúde, actividade de cabeleireiro, armazenagem, caça, pesca, creche, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, caixilharia, camionagem, representação comercial, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

ARTIGO 3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em seis quotas da forma seguinte, uma quota do valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio João Baptista Domingos e outras cinco quotas iguais do valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Maria Madalena, Joana Ngambela, Alexandre Neves Domingos, Hebo João Madalena Domingos e Admiro Keveni Madalena Domingos, respectivamente.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suplementos que ela carecer mediante os juros e nas condições que venham a ser acordadas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, a qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios, se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio João Baptista Domingos, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos poderes de gerência conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade tais como letras, fianças, abonações, avales, ou actos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por cartas registadas, dirigidas aos sócios ou seus representantes com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º

Os anos sociais serão correspondentes aos civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 13.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade fica estipulado o Foro da Comarca do Bié, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-8090-L13)

Fazenda Lutanga Agro-Pecuária, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Abril de 2015, com início de folhas 29 a folhas 30, do Livro de Notas n.º 3-A, para escrituras diversas do 2.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC, a cargo de David Manuel da Silva Velhas, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, compareceram:

Primeiro: — Gregório Catumbela Cassinda, solteiro, maior, natural de Ekunha, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, Maianga, Bairro Cassenda, Rua Unidade e Luta n.º 45, Zona 6, titular do Bilhete de Identidade n.º 002604138HO033, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 9 de Março de 2007;

Segundo: — Eurico Gregório Cassinda, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, onde reside habitualmente na Cidade Alta, Rua Avenida da República, titular do Bilhete de Identidade n.º 002247297HO035, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 30 de Abril de 2014;

Terceiro: — Mateus Manuel Catumbela, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente na Maianga, Bairro Cassenda, Rua 24, Casa n.º 45, Zona 6, titular do Bilhete de Identidade n.º 001724934LA032, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 11 de Fevereiro de 2014;

Quarto: — Ana Edith Catumbela, solteira, maior, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente na Maianga, Bairro Cassenda, Rua 22, Casa n.º 42, Zona 6, titular do Bilhete de Identidade n.º 002293380LA038, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 19 de Junho de 2013.

Foi constituída entre eles uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação «Fazenda Lutanga Agro-Pecuária, Limitada», com sede no Huambo.

Está conforme.

2.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC, no Huambo, 24 de Abril de 2015. — O Notário-Adjunto, *Benjamim S. Lumbwambwa*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE

FAZENDA LUTANGA AGRO-PECUÁRIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade comercial que adopta a denominação de «Fazenda Lutanga Agro-Pecuária, Limitada», com sede

na Província do Huambo, Cidade Alta, Bairro Capango, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências, ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a agricultura, produção animal e caça, hotelaria e turismo, exploração mineira e florestal, comércio por grosso e a retalho, abate de gado, construção civil, obras públicas e particulares, oficina auto, exploração de ginásios desportivo, prestação de serviço, cervejaria e bar, indústria, *rent-a-car*, exploração de bombas de combustível, agência de viagens, gestão e fiscalização de espaços verdes, geladaria, telecomunicações, saneamento básico, venda de gás de cozinha, actividade financeira, informática, *cyber café*, protecção civil, catering, estação de serviço, formação profissional e académica, ourivesaria, decoração, perfumaria, captação tratamento e distribuição de água, produção de gelo, recauchutagem, desporto, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, comércio a retalho em bancas e feiras, alojamento e restauração, auditoria e consultoria, transitários, peixaria, corte e costura, agro-turismo, jardinagem, assistência técnica, carpintaria, marcenaria, panificação e pastelaria, serralharia, saúde, actividade de cabeleireiro, armazenagem, pesca, creche, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, caixilharia, camionagem, representação comercial, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em quatro quotas da forma seguinte: Uma quota do valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Gregório Catumbela Cassinda e outras três quotas iguais do valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Eurico Gregório Cassinda, Mateus Manuel Catumbela e Ana Edith Catumbela, respectivamente.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suplementos que ela carecer mediante os juros e nas condições que venham a ser acordadas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios, se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Gregório Catumbela Cassinda, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha a sociedade todos ou parte dos poderes de gerência conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade tais como letras, fianças, abonações, avales, ou actos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por cartas registadas, dirigidas aos sócios ou seus representantes com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º

Os anos sociais serão correspondentes aos civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 13.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade fica estipulado o Foro da Comarca do Huambo, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-8093-L13)

Ived, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 7, do livro de notas para escrituras diversas n.º 25-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Diogo Miranda Penovani, casado com Joceline Alberto Viegá Inácio Penovani, natural do Huambo, Província com mesmo nome, reside habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Edifício W-4, 4.º andar, Apartamento n.º 43;

Segundo: — Álvaro Fernandes Francisco Masso, solteiro, maior, natural da Caála, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Zango I, Casa e Rua n.º 461;

Terceiro: — Eddylyhf Breen Gomes Afonso Quaresma, solteiro, maior, natural de Luanda, mas de nacionalidade santomense, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Boavista, Sector n.º 4, Zona 13;

Quarto: — Imer Adérito de Castro Mateus, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Rua n.º 53, Casa n.º 87;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 13 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
IVED, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Ived, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Lello, Rua Mortala Mohamed, Bairro Lello, Ilha do Cabo, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviço, importação e exportação, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas

ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei. Podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas iguais, uma no valor de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Diogo Miranda Penovani, Álvaro Fernandes Francisco Masso, Eddyhf Breen Gomes Afonso Quaresma, Imer Adérito de Castro Mateus, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranho fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Imer Adérito de Castro Mateus, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, dos sócios para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo, estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-8145-L03)

Organizações Américo Sassando & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 50, do livro de notas para escrituras diversas n.º 406, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Américo Mário Pilartes Sassando, casado com Avelina Eque Satalo Sassando, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Km 9-A, Rua da Robaldina, casa s/n.º, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e repre-

sentação de suas filhas menores, Eunice Satalo Sassando, de 1 anos de idade, natural do Cazenga, Província de Luanda e Rita Tchissola Satalo Sassando, de 5 anos de idade, natural do Sambizanga, Província de Luanda e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes;

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 21 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES AMÉRICO SASSANDO & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Organizações Américo Sassando & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua José Pinto, Casa n.º 24, Bairro Capalanca, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, prestação de serviços na área da saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (3) três quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Américo Mário Pilartes Sassando e outras 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Eunice Satalo Sassando e Rita Tchissola Satalo Sassando, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Américo Mário Pilartes Sassando, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-8372-L02)

Attelma Serviços (SU), Limitada

Barbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa.

Certifico que Márcia Ester Alves, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Avenida de Portugal, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Attelma Serviços (SU), Limitada» registada sob o n.º 2.644/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 22 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ATTELMA SERVIÇOS (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Attelma Serviços (SU), Limitada» com sede social na Província de Luanda, Bloco G 30, Casa n.º 63, Centralidade do Kilamba, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, publicidade, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia única decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Márcia Ester Alves.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dela, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente à sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócia-única poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º

(Decisões)

As decisões do sócia-única de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-8376-L02)

Atelier Doces Mimos (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 28 do livro-diário de 22 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Abiúd Malua Ginga Morais Nunes, casada com Pedro Ivo da Rocha Nunes, natural da Ingombota, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua da Ambaca, Casa n.º 230, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Atelier Doces Mimos (SU), Limitada» registada sob o n.º 2.636/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 22 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ATELIER DOCES MIMOS (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Atelier Doces Mimos (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Garcia Neto, Casa n.º 138, podendo

transfê-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo, indústria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Abiúd Malua Ginga Morais Nunes.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade plurípessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dela, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos-estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-8377-L02)

Naval & Silva, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 80, do livro de notas para escrituras diversas n.º 267-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Cândido Naval da Silva, casado com Sandra Paula de Carvalho Seco da Silva, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Cónego Manuel das Neves, Prédio n.º 362, 3.º andar, Apartamento n.º 37;

Segundo: — Ariete do Amaral da Silva, divorciada, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Cónego Manuel das Neves, Prédio n.º 198, 2.º andar, Apartamento 23;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nós termos constantes dos documentos em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 25 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
NAVAL & SILVA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Naval & Silva, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Comandante Kwenha, n.º 45, 1.º andar esquerdo, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencentes aos sócios Cândido Naval da Silva e Ariete do Amaral da Silva, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Cândido Naval da Silva e Ariete do Amaral da Silva, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) das assinatura de um dos gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Ficam vedados aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-8466-L02)

HENY-REAL — Investimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 64, do livro de notas para escrituras diversas n.º 406, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Hernâni Henda Corte Real, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua 1.º Congresso do M.P.L.A.;

Segundo: — Zeliani do Carmo Corte Real, menor, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua 1.º Congresso do M.P.L.A.;

Terceiro: — Eliane Fernanda Cordeiro Corte Real, menor, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua 1.º Congresso do M.P.L.A.;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 25 de Maio de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE HENY-REAL — INVESTIMENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta com a denominação de «HENY-REAL — Investimentos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Camama, Condómino do BPC, Rua A, Casa n.º 72, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filias, sucursal, agências ou outras formas de representação dentro e fora dos Países.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objectivo social a prestação de serviços, consultoria jurídica, administrativa, contabilidade, auditoria, centro de formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, agricultura e pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, restauração, informática, telecomunicações, publicidade e marketing, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo e fluvial, aéreo, terrestre, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo-clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, serviços de infantário, creche, pré-escolar, educação e ensino geral, cultura, serviços de condução, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, electricidade, importação e exportação, exercício de operações petrolíferas que inclui a pesquisa, desenvolvimento e produção, exercício de actividades de formação,

organização de seminários e conferências, consultoria e representação de companhias e na prestação de serviços de apoio às actividades petrolíferas, *marketing*, consultoria e prestação de serviços aeronáuticos e navais, treino e ensino aeronáutico, manutenção e reparação aeronáutica e naval, indústria, armazenagem, comercialização e distribuição de produtos petrolíferos refinados e lubrificantes a grosso e a retalho, a exploração e gestão de depósitos de combustíveis e lubrificantes, de produtos petrolíferos refinados para os mercados nacionais e internacional, comercialização e montagem de equipamentos de cozinhas, transporte ferroviário e marítimo de produtos petrolíferos e lubrificantes, bem como de quaisquer outras cargas relacionadas ou não com a indústria petrolífera, projectos de engenharia de segurança, engenharia ambiental e consultoria, recolha e transporte de resíduos sólidos e urbanos, recolha e transporte de resíduos tóxicos e perigosos, recolha e transporte de resíduos industriais, recolha e transporte de resíduos hospitalares, centrais de transferências de resíduos sólidos urbanos e industriais, engenharia e arquitectura, empreitadas de obras públicas e privadas, reparações, promoção e intermediação imobiliária, montagem de elementos pré-fabricados, venda de equipamentos, máquinas e ferramentas para construção civil, apoio técnico, concepção, e execução e reparação de sistemas de abastecimento de água e de redes de esgotos, serviço de suporte técnico de tecnologia de formação, fornecimento de mão-de-obra especializada, serviço de recepção e protocolo, exploração mineira, prestação de serviços de montagens e manutenção dos equipamentos, podendo ainda podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Hernâni Henda Corte Real e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Eliane Fernanda Cordeiro Corte Real e Zeliani do Carmo Corte Real, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e representação da sociedade, em todo os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Hernâni Henda Corte Real, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-8467-L02)

AGPV, Limitada

Alteração parcial do pacto social da sociedade «AGPV, Limitada».

Certifico que, por escritura de 30 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 99, do livro de notas para escrituras diversas n.º 402, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceu como outorgante:

Sérgio Pereira de Lima Estevão, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Ramalho Ortigão, Casa n.º 7, que outorga neste acto como mandatário dos sócios «ADV Holding, Ltd.», com sede em Jayla Place, Wickhams Cay 1, Road Town, Tortola, British Virgin Islands, Registada sob o n.º 1640909; e Fumwathu Gahuma Guilherme, casado com Maria Santiago Graça Guilherme, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Massango, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Marien Ngouabi, n.º 140, 6.º andar, Apartamento n.º 6;

Declarou o mesmo:

Que, os seus representados, são os únicos te actuais sócios da sociedade por quotas denominada «AGPV, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Joaquim Kapango, Prédio n.º 37, 3.º andar, Apartamento D, constituída por escritura datada de 11 de Outubro de 2012, com início a folha 10, do livro de notas para escrituras diversas n.º 112-A, alterada sobre escritura datada aos 11 de Dezembro de 2014, com início a folha 52, do livro de notas para escrituras diversas n.º 237-A, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 3050-12, titular do Número de Identificação Fiscal 5417195448, com o capital social de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), equivalente a USD. 10.000,00 (dez mil dólares americanos), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 990.000,00 (novecentos e noventa mil kwanzas), pertencente à sócia «ADV Holding, Ltd.», representativa de 99% (noventa e nove porcentos) da sociedade e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Fumwathu Gahuma Guilherme, representativa de 1% (um por cento) da sociedade;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado por Assembleia Geral de sócios, datada de 22 de Abril de 2015, que no fim mencione e arquivo, é renunciada a gerência da sociedade exercida até ao momento por Miguel Kenehelé de Sousa Andrade, extinguido assim todo e qualquer vinculo que haja com a sociedade;

Ainda na presente acta o outorgante altera a redacção dos artigos 10.º alíneas e) f) e g), 13.º e 14.º que passam a ser as seguintes:

ARTIGO 10.º
(Atribuições da Assembleia Geral)

- e) Transacções que criem garantias para obrigações de terceiros, quando admitidas por lei;
- f) A nomeação e destituição dos directores da sociedade; e
- g) A celebração de quaisquer contratos ou acordos de montante superior a USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América), incluindo contratos e acordos que visem a alienação ou aquisição, onerosa ou gratuita, de activos, bens e/ou direitos da sociedade ou pela sociedade.

ARTIGO 13.º
(Gerência)

1. A Gerência tem competência para praticar todos os actos necessários e convenientes para a realização do objecto social da Sociedade e actos de gestão corrente, com excepção dos actos e contratos que, nos termos da lei e dos presentes Estatutos, sejam da competência da Assembleia Geral, devendo sujeitar a sua actuação às disposições legais e estatutárias e às deliberações dos sócios.

2. A Gerência poderá constituir mandatários para representar a Sociedade na prática de actos e celebração de contratos no âmbito e dentro dos limites das suas atribuições.

3. Fica vedado à Gerência obrigar a Sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social e aos fins da Sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes em que sejam prestadas, pela Sociedade, quaisquer garantias a dívidas de outrem ou constituídas liberalidades não usuais.

4. Os Directores não são órgãos sociais e não serão membros da Gerência. Os Directores são nomeados e destituídos pela Assembleia Geral, actuam em representação da Sociedade através de procuração emitida pela gerência e podem ser remunerados nos termos e condições que venham a ser deliberados pela Assembleia Geral que aprova a sua nomeação.

ARTIGO 14.º
(Vinculação da sociedade)

1. A Gerência da Sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, será exercida por um ou mais gerentes, a designar pela Assembleia Geral, entre sócios ou pessoas estranhas à Sociedade, com dispensa de prestação de caução, ficando desde já Sérgio Pereira de Lima Estevão nomeado a gerente.

A sociedade vincula-se pela:

- a) A assinatura de um gerente para a prática de todos os actos necessários e convenientes para realização do objecto social da sociedade e de gestão corrente, com excepção dos actos e contratos que nos termos da lei e dos presentes estatutos sejam da competência da Assembleia Geral; ou
- b) A assinatura de um procurador no âmbito dos poderes da respectiva procuração emitida pela Assembleia Geral ou pela gerência.

Declara ainda o mesmo que mantêm-se firmes e válidas as demais disposições do pacto social, não alteradas pela presente escritura.

Assim o disse e outorgou.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 25 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-8469-L02)

AIR REBIT — Serviços, (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 97, do livro-diário de 25 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Eugénio Edson Pinto Anastácio, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente, em Luanda, no Distrito da Ingombota, Bairro Neves Bendinha, Rua Madame Berma, n.º 7, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «AIR REBIT — Serviços, (SU), Limitada», registada sob o n.º 2.688/15, que se vai reger pelo disposto nos documentos em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 25 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

AIR REBIT — SERVIÇOS, (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «AIR REBIT — Serviços, (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Avenida 21 de Janeiro, defronte ao Aeroporto Internacional, Bairro Mártires de Kifangondo, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto a agro-pecuária, pescas e aquicultura, indústria de lacticínios, restauração, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, catpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Eugénio Edson Pinto Anastácio.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-8471-L02)

Pajo Victor (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 80, do livro-diário de 26 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Simão Isaias Victor, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural de Malanje, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Zango 1, Rua Quadra M, Casa n.º 19-B, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Pajo Victor (SU), Limitada», registada sob o n.º 2.728/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 26 de Maio de 2015.
— O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
PAJO VICTOR (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Pajo Victor (SU), Limitada» com sede social na Província de Luanda,

Rua Quadra M, Casa n.º 19-B, Bairro Zango 1, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, gestão de empreendimentos, hotelaria e turismo, restauração, comércio grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, serviços médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura, educação e ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único, Simão Isaias Victor.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais

como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-8532-L03)

WAC — Catali (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 32, do livro-diário de 27 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Wilham António Canito Catali, solteiro, maior, natural de Saurimo, Província da Lunda-Sul, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua de Ourique, Casa n.º 120, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «WAC - Catali (SU), Limitada», Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Oscar Ribas, casa sem número, registada sob o n.º 2.740/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Maio de 2015.
— O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
WAC — CATALI (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «WAC — Catali (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Óscar Ribas, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a serigrafia, comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Wilham António Canito Catali.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o

sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-8533-L02)

Império Zau Grilo (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8, do livro-diário de 27 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Higino Gomes Grilo, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua de Ambaca, Casa n.º 10, Zona 10, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Império Zau Grilo (SU), Limitada», Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Rua de Ambaca, Casa 02, 10, registada sob o n.º 2.735/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Maio de 2015.
— O ajudante, ilegível.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
IMPÉRIO ZAU GRILO (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Império Zau Grilo (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Rua Ambaca, Casa 02, 10, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indetermiado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o ensino superior, investigação científica, laboratórios de estudos científicos, conferências, produção e publicação de materiais científico e académicos, consultoria de ensino, editora, gráfica, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, electricidade, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único, Higino Gomes Grilo.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-8534-L02)

**ANTÓNIO FRAZÃO — Produções e Assistência
Técnica (SU), Limitada**

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6, do livro-diário de 27 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que António Manuel Marques Frazão, solteiro maior, de nacionalidade angolana, natural do Lubango, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, Município da Maianga, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 2, casa sem número, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «ANTÓNIO FRAZÃO — Produções e Assistência Técnica (SU), Limitada», registada sob o n.º 2.734/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Maio de 2015.
— O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ANTÓNIO FRAZÃO — Produções e Assistência
Técnica (SU), Limitada**

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «ANTÓNIO FRAZÃO — Produções e Assistência Técnica (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua Hoji-ya-Henda, Prédio n.º 132, 2.º Andar, n.º 93, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único, António Manuel Marques Frazão.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único António Manuel Marques Frazão, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-8535-L02)

A.M.Bondo & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 83, do livro de notas para escrituras diversas n.º 24, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Afonso Manuel Bondo, solteiro, maior, natural de Calandula, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Zango II, Casa n.º 06, B-D, Rua 2;

Segundo: — Jurema Quimonha Bondo, menor de 15 anos de idade, natural de Luanda, convivente com o primeiro sócio;

Terceiro: — Adriano Quimonha Bondo, menor de 13 anos de idade, natural de Luanda, convivente com o primeiro sócio;

Quarto: — Alice Quimonha Bondo, menor de 11 anos de idade, natural de Luanda, convivente com o primeiro sócio;

Quinto: — Helena Quimonha Bondo, menor de 9 anos de idade, natural de Luanda, convivente com o primeiro sócio;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 18 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
A.M.BONDO & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «A.M.Bondo & Filhos, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, no Município de Viana, Bairro Zango II, Rua 2, Casa n.º 6, BD, podendo abrir filiais agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfectação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, agência de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou

associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), equivalente 60% pertencente ao sócio Afonso Manuel Bondo e quatro quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) equivalente a 10%, cada uma pertencentes aos sócios Helena Quimonha Bondo, Jurema Quimonha Bondo, Alice Quimonha Bondo, Adriano Quimonha Bondo.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Afonso Manuel Bonbo, com dispensa de caução, pela assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na

falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-8771-L15)

ORGANIZAÇÕES GAPEV — Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 3, do livro de notas para escrituras diversas n.º 25, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciada em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Garcia Moniz Ramos, solteiro, maior, natural do Nzeto, Província do Zaire, onde reside habitualmente, no Município do Mbanza Congo, Bairro 4 de Fevereiro, casa s/n.º, Zona 1;

Segundo: — Pedro Tubudidi Ferras, solteiro, maior, natural de Cuimba, Província do Zaire, onde reside habitualmente, no Município do Mbanza Congo, Bairro Alvaro Buta, Casa n.º 11, Zona 4;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 18 de Maio de 2015. — O primeiro ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ORGANIZAÇÕES GAPEV
— COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

Asociedade adota a denominação de «ORGANIZAÇÕES GAPEV — Comercial, Limitada», com sede social na

Província do Zaire, Município do Mbanza Congo, Bairro Alvaro Buta, Rua Nsongo, Casa n.º 1, podendo abrir filiais agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50% cada uma, pertencentes aos sócios Pedro Tubudidi Ferras e Garcia Moniz Ramos, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercida pelos sócios Pedro Tubudidi Ferras e Garcia Moniz Ramos, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura dos dois gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Zaire, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

Gadomaf, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 95, do livro de notas para escrituras diversas n.º 24, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Garcia Domingos Mateus Francisco, solteiro, maior, natural do Mbanza Congo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, Rua 21 de Janeiro, casa s/n.º, que outorga neste acto por si e em nome do seu filho menor Alfredo Mateus Dembo Francisco, de 11 anos de idade, natural do Kilamba Xiáxi, e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 18 de Maio de 2015. — O primeiro ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GADOMAF, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Gadomaf, Limitada», tem a sua sede social na Província da Lunda-Norte, Município do Chitato, Bairro Camakenzo, Rua Muanguvo, Casa n.º 160, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, pesca artesanal, prestação de serviços, confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfectação, de consultoria, restauração, hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, indústria, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes,

ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico, indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiras participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), equivalente a 70%, pertencente ao sócio Garcia Domingos Mateus Francisco, outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), equivalente a 30%, pertencente ao sócio Alfredo Mateus Dembo Francisco.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Garcia Domingos Mateus Francisco, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Uíge, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-8774-L15)

Salu Kyanzinga, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 97, do livro de notas para escrituras diversas n.º 24, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Mateus Isidora José, solteiro, maior, natural do Soyo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Bitá Sapú, casa s/n.º;

Segundo: — Josefina Brígida Nzinga, solteira, maior, natural do Soyo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Sapú, casa s/n.º;

Terceiro: — Utanha Isidora Mambo Nzinga, solteira, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Bitá Sapú, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 19 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
SALU KYANZINGA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Salu Kyanzinga, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Sapú, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, serviço de salão de cabeleireira, imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serviço de boutique, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, produtos farmacêuticos, centro médico, clínica geral, serviços de perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50%, pertencente ao sócio Mateus Isidora José e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), equivalente a 25%, cada uma, pertencente às sócias Josefina Brígida Nzinga e Utanha Isidora Mambo Nzinga, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Mateus Isidora José, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade toda ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-8782-L15)

Ainovisa (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6, do livro-diário de 29 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Miguel Vemba Kalundu Pedro, solteiro, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Rua B - 11, Condomínio da Sonangol, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Ainovisa (SU), Limitada», registada sob o n.º 599/15, que se vai reger nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 29 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
AINOVISA (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Ainovisa (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro do Zango, Condomínio Vida Pacifica, Zona 3, Bloco 2, Prédio 2, Apartamento n.º 1402, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e

obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, perfumaria, salão de cabeleireiro, agência de viagens, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, promoção de eventos, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Miguel Vemba Kalundu Pedro.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos, estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-8878-L03)

**C. M. B. ROCHA — Construção Civil, Obras
Públicas, Prestação de Serviços, Importação
e Exportação, Limitada**

Aumento de capital social, cessão de quotas, admissão de nova sócia e alteração parcial do pacto social da sociedade «C. M. B. ROCHA — Construção Civil, Obras Públicas, Prestação de Serviços, Importação e Exportação, Limitada».

Certifico que, por escritura de 19 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 37, do livro de notas para escrituras diversas n.º 255-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceu e outorgou Cristóvão Manuel Baeta Rocha, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Barra do Kwanza, Sector 1, n.º 70, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário da sócia Juliana Cazundo Quissengo, solteira, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Fubu, casa sem número e Felisbela Vanessa Santana Rocha, solteira, maior, natural de Loulé, Portugal, de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Nova Vida, Bloco 53, 2.º andar, Apartamento 24.

Declarou o mesmo;

Que, o outorgante e a sua primeira representada são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas denominada «C. M. B. ROCHA — Construção Civil, Obras Públicas, Prestação de Serviços, Importação e Exportação, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Barra do Kwanza, Quarteirão 4, Casa n.º 46, constituída por escritura datada de 20 de Novembro de 2009, com início a folha 48, do livro de notas para escrituras diversas n.º 163, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 2782-09 (dois mil setecentos e oitenta e dois traço zero nove), titular do Número de Identificação Fiscal 5417080551, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas sendo uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas),

pertencente ao sócio Cristóvão Manuel Baeta Rocha e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Juliana Cazundo Quissengo;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado por acta de Assembleia Geral datada de 23 de Janeiro de 2015, o outorgante aumenta o valor do capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) para Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), sendo o valor do aumento de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), valor este que já se encontra na caixa da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido aos actuais sócios na proporção das suas quotas, que os mesmos unificam com as quotas que já detinham na sociedade;

Ainda na presente escritura e no uso dos poderes que lhe foram conferidos em procuração abaixo mencionada, o outorgante cede a totalidade da quota da sua primeira representada (Juliana Cazundo Quissengo) pelo seu respectivo valor nominal a sua segunda representada (Felisbela Vanessa Santana Rocha), valor este já recebido pela cedente que aqui lhe dá, a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar;

Que, o outorgante aceita a referida cessão feita a sua segunda representada nos precisos termos exarados;

Que a cessão ora efectuada foi feita livre de quaisquer ónus ou obrigações;

Que, a sociedade prescinde do seu direito de preferência ao abrigo do artigo 6.º do pacto social, dá o seu consentimento e admite a segunda representada do outorgante como nova sócia;

Deste modo altera-se a redacção do artigo 5.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 5.º

O capital social da sociedade, é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 180.000,00 (cento e oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Cristóvão Manuel Baeta Rocha e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Felisbela Vanessa Santana Rocha.

Declara ainda o mesmo que mantém-se firme e válida todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disse e outorgou.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 26 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-4865-L02)

Organizações Pakassa Luís, Limitada

Certifico que, por escritura de 8 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 69, do livro de notas para escrituras diversas n.º 397, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Luís Agostinho José, solteiro, maior, natural de Viana, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Casa n.º 24/B, Zona 18;

Segundo: — Domingos Agostinho José, solteiro, maior, natural do Dondo, Província do Kwanza-Norte, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Rangel, Rua da Vaidade, Casa n.º 85-A;

Terceiro: — Dilson Euclides Pascoal Pereira, casado com Elsa Virgínia Vasconcelos Zau Pereira, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Condomínio das Flores;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 8 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES PAKASSA LUÍS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Organizações Pakassa Luís, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua da Impor África, casa sem número, Bairro Viana, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, serviços informáticos e de telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda

de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, agenciamento de viagens, serviços médico-hospitalares, exploração de parques de diversão, exploração mineira e diamantífera, exploração e extracção de minerais e inertes e seus derivados, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Luís Agostinho José, Domingos Agostinho José e Dilson Euclides Pascoal Pereira, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Luís Agostinho José, Domingos Agostinho José e Dilson Euclides Pascoal Pereira, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 2 (duas) assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-5662-L02)

Cristalc Canga (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6 do livro-diário de 21 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nessa Conservatória.

Certifico que Cristiano Alberto Canga, solteiro, maior, natural de Soyo, Província do Zaire, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 17, Casa n.º 19, Zona 9, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Cristalc Canga (SU), Limitada» registada sob o n.º 556/15, que se rege nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 21 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CRISTALC CANGA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Cristalc Canga (SU), Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires de Kifangondo, Rua 17, Casa n.º 19, Zona 9, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, indústria, pescas, exploração de inertes e de madeira, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transporte marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, serviços de saúde, perfumaria, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Cristiano Alberto Canga.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao gerente único Cristiano Alberto Canga,

bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro

(15-8323-L03)

SEGUNDA CAOMBO — Corporação, Limitada

Certifico que, por acta notarial de 20 de Maio de 2015, em Luanda e no Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, sito no Largo António Correia de Freitas (Avenida da Marginal), n.ºs 117/118, perante mim, Job Fajardo Manuel, Licenciado em Direito, Auxiliar de Notário colocado no referido Cartório, estiveram reunidos em Assembleia Geral de Sócios da sociedade comercial «SEGUNDA CAOMBO — Corporação, Limitada», com sede social em Luanda, no Município de Viana, Bairro Grafanil, Rua Kuando Kubango, Casa n.º 471, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único, sob o n.º 1.941-12, que tem como capital social Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e repre-

sentado por três quotas, sendo duas iguais no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Abraão José Manuel dos Santos e João António Pedro e outra no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Bernardo Domingos Caombo, respectivamente.

Encontravam-se presentes os titulares das quotas que compõe a totalidade do capital social, manifestando a vontade de que esta Assembleia Geral se constituísse, sem observância das formalidades prévias de convocação, nos termos permitidos pelo artigo 57.º da Lei das Sociedades Comerciais e validamente deliberasse sobre a seguinte ordem de trabalho:

1. Deliberar sobre a nomeação de gerência;
2. Alteração da forma de obrigar a sociedade.

Depois de compridas todas as formalidades legais e estatutárias, declarou-se aberta a sessão e de imediato procedeu-se a leitura da ordem de trabalho que foi aprovada por unanimidade pelos presentes.

Entrando na análise e discussão do Ponto 1, no âmbito do qual foi referida a necessidade de proceder a nomeação de mais dois gerentes para a sociedade, nos termos do artigo 281.º, da Lei das Sociedades Comerciais, tendo sido aprovada por maioria absoluta a nomeação dos sócios Abraão José Manuel dos Santos e João António Pedro.

De seguida, face as deliberações aprovadas no ponto anterior da ordem de trabalho, no Ponto 2, foi aprovada alteração da forma de obrigar a sociedade passando a mesma ser necessária duas assinaturas.

Em função dos actos precedentes alteram a redacção do artigo 6.º do estatuto da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Bernardo Domingos Caombo, Abraão José Manuel dos Santos e João António Pedro, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando duas assinaturas para obrigar validamente sociedade.

1. Os sócios-gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 26 de Maio de 2015. — O auxiliar, *ilegível*.

(15-8481-L02)

Gaviões (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Emerson Augusto Gavião, solteiro, maior de nacionalidade angolana, natural do Dondo, Província de Kwanza-Norte, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Zona 1, 3.º andar, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Gaviões (SU), Limitada», registada sob o n.º 2.704/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 25 de Maio de 2015.
— O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GAVIÕES (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Gaviões (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Quarteirão Quedas de Kalandula, Bloco J-5, n.º 12, podendo transferir-se livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objectos social o comércio, prestação de serviços, marketing, prestação de serviços de moto-táxi, restauração, publicidade e comunicação, acessória, consultoria empresarial, gestão e produção de eventos, consultoria, auditoria, agenciamento de viagens, geral a grosso e a retalho, restauração, serviços de transportes aéreo, marítimo e terrestres, de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, rent-a-car, oficina de auto, venda de material de escritório e escolar, modas e confecções, botequim, serviços médico-hospitalares, comércio de medicamentos e de material e equipamento hospitalar, serviços de ourivesaria, indústria pasteleira e panificadora, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, impor-

tação e exportação, podendo ainda, dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Emerson Augusto Gavião.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-8482-L02)

O CANTINHO DA LU — Luísa (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8, do livro-diário de 25 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta conservatória.

Certifico que João Fernando Correia, solteiro, maior, natural da Quibala, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Avenida 21 de Janeiro, Casa n.º 423, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «O CANTINHO DA LU — Luísa (SU), Limitada» registada sob o n.º 2.664/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Esta conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 25 de Maio de 2015.
— O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE O CANTINHO DA LU — LUISA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «O CANTINHO DA LU — Luísa (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 11, Casa n.º 1, Quarteirão III, Bairro Bondo Chapéu II, Município de Belas, podendo mudar a sede para outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social creche, transportes marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, logística, prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio a grosso e a retalho, logística, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, prestação de serviços médicos, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços,

representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único João Fernando Correia.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro (15-8483-157)

Monacel, Limitada

Certifico que, por escritura de 7 de Maio de 2015, lavrada com início a folha 72, do livro de notas para escrituras diversas n.º 264-A, do Cartório Notarial, do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Júlio Dzerzinsk de Melo Antunes, casado com Nádía Vanessa Lopes Mesquita de Melo Antunes, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Maíanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Jardim de Rosas, Bloco D6, Rua 6, Prédio 20, 2.º andar, Apartamento 201;

Segundo: — Monadio Celestina, solteira, maior, natural de Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, Casa n.º 13;

Terceiro: — Nkoyi Tondele Job, solteiro, maior, natural de Noqui, Província do Zaire, residente habitualmente no Huambo, no Município do Huambo, Bairro São João, Rua Simões de Amaral, Casa n.º 246;

Quarto: — Nkanga a Kiama Guimarães, casado com Gisele Marie-Rose Latedjou Guimarães, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Mbanza Congo, Província do Zaire, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua de Gaia, Prédio n.º 63, Apartamento 1 A;

Quinto: — Tito José, solteiro, maior, natural do Soyo, Província do Zaire, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua de Fundão, Prédio n.º 2, 2.º andar, Apartamento 2;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 25 de Maio de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MONACEL, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação social de «Monacel Limitada».

ARTIGO 2.º

(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, na Avenida Pedro de Castro Van-Dúnem «Loy», junto ao Hotel HB, Casa n.º 13.

2. A gerência poderá deliberar a mudança da sede dentro do mesmo concelho ou área limítrofe, bem como a abertura de quaisquer sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação social, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços; construção civil e obras públicas, captação e tratamento de águas, hidráulica, agro-pecuária, pesca artesanal, semi-industrial, industrial e aquacultura, comércio, importação e exportação de equipamentos e matérias afins a actividade, comércio geral a grosso e a retalho de bens alimentares e industriais, prestação de serviços diversos, ensino particular, prospecção, exploração e comercialização de recursos mineiros e inertes, prospecção, captação, perfuração e distribuição de água; exploração e comercialização de recursos florestais, prestação de serviços de estudo e concepção de projecto de implementação de sistemas hidroeléctricos, eólicos e solares, importação e comercialização de equipamentos para energia solar térmica e fotovoltaica, indústria transformadora, materiais de construção, transformação, conservação e comercialização de pescados e seus derivados, agro-pecuária, transportes aérea, marítimo e terrestre de carga e passageiros, venda de material de telecomunicações e informática, equipamento e material electrónico, manipulação e protecção ambiental, colecta, tratamento e reciclagem de lixos.

2. A sociedade poderá ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem, satisfeitos que estejam os condicionalismos legais.

3. A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades, ainda que de objecto social diferente, associar-se a quaisquer pessoas colectivas e singulares e ainda em quaisquer agrupamentos de empresas, consórcio associações em participação.

ARTIGO 4.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 5.º

(Capital social, divisão do capital, titularidade das quotas)

1. O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e representado em dinheiro por 5 (cinco) quotas, sendo duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Júlio Dzerzinsk de Melo Antunes e Monadio Celestina, uma quota no valor

nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Nkoyi Tondele Job e outras duas quotas iguais, no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Nkanga á Kiama Guimarães e Tito José.

2. Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante juro e nas condições que estipularem.

ARTIGO 6.º

(Cessão, divisão de quotas)

1. A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, ficando desde já autorizada a divisão nos casos de cessão parcial, quer aos sócios quer a estranhos.

2. A cessão total ou parcial de quotas entre os estranhos à sociedade depende do consentimento deste dado em Assembleia Geral, sendo dado a sociedade, o direito de preferência, que será deferido ao sócio que não cede na proporção da sua respectiva quota se ela dele não quiser usar.

3. Para efeitos de disposto no número anterior, o sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar por escrito à sociedade e ao outro sócio as condições da cessão, com uma antecedência de 10 dias úteis.

4. O valor da quota a ceder à sociedade ou ao sócio não cedente, será na falta de acordo resultante do último balanço do exercício aprovado se diferente valor inferior não tiver sido pedido na oferta da quota.

5. Se a sociedade não der consentimento para a cessão ela deverá adquirir ou amortizar a quota, nos termos do número anterior.

ARTIGO 7.º

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas no caso de:

1. Morte de qualquer sócio.
2. Arresto, penhora ou oneração de quotas.
3. Acordo dos sócios.

ARTIGO 8.º

(Prestação suplementares de capital)

1. Os sócios poderão fazer prestações suplementares de capital, suprimentos ou outras prestações acessórias, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidos em Assembleia Geral.

2. Todos os sócios ficam obrigados a efectuar tais prestações proporcionalmente aos valores das quotas de cada um.

3. Os suprimentos bem como as prestações acessórias poderão ser remuneradas e/ou transformadas em capital social e/ou ter outro destino, conforme opção do próprio sócio no momento do contrato respectivo.

ARTIGO 9.º

(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, juízo ou fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Nkoyi Tondele Job, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente pode delegar no outro sócio ou em pessoa estranha à sociedade parte do seus poderes de gerência, conferindo para o efeito respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 10.º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral Ordinária reúne uma vez por ano para discutir, aprovar ou alterar o relatório e as contas da sociedade, bem como deliberar sobre qualquer outra matéria contida na convocatória.

2. As Assembleias Gerais, quando a lei não preveja outras formalidades, serão convocadas com uma antecedência mínima de quinze dias, mediante carta registada com aviso de recepção, ou outro meio capaz de fazer atempadamente tal convocatória.

ARTIGO 11.º
(Balanço)

Anualmente com referência a 31, será apresentado o balanço, devendo os lucros do exercício ter a seguinte aplicação: uma parte correspondente a percentagem legalmente exigida, na constituição e reintegração do fundo de reserva legal. Quanto ao remanescente, salvo disposição legal imperativa em contrário, a Assembleia Geral poderá deliberar que a totalidade seja destinada a outras reservas ou que apenas uma parte seja distribuída.

ARTIGO 12.º

A sociedade não se dissolverá por morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representante do sócio falecido.

ARTIGO 13.º

1. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e a partilha será feita como acordarem.

2. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação de pagamento e adjudicação ao sócio que melhor oferecer em igualdades de condições.

ARTIGO 14.º

1. Às questões emergentes do presente contrato, social, entre os sócios e/ou entre a sociedade, aplica-se a lei angolana.

2. O Tribunal de Luanda é exclusivamente competente para dirimir as questões referidas no número anterior.

ARTIGO 15.º

No omissis regularão as deliberações sócias tomadas legalmente em Assembleia Geral e demais legislação aplicável.

Organizações E. Varandas (SU), Limitada

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 6 do livro-diário de 11 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Epafrodito Cabanga Lionjanga Varandas, solteiro, maior, natural de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município de Belas, Bairro Calemba II, Casa n.º 82/A, Zona 20, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Organizações E. Varandas (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Calemba II, Rua Direita do Camama e Luanda-Sul, Casa n.º 19, registada sob o n.º 543/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 11 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ORGANIZAÇÕES E. VARANDAS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Organizações E. Varandas (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Calemba II, Rua Direita do Camama e Luanda-Sul, Casa n.º 19, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, hotelaria e turismo, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, serviço de salão de cabeleireira, imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos

culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serviço de boutique, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Epafródito Cabanga Lionjanga Varandas.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente à sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-8736-L02)

JBRV & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 8 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 30 do livro de notas para escrituras diversas n.º 24, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — José Bernardo Raúl Milagre, casado com Varinia Isabel Lemos da Silva, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Cidade do Kilamba, Prédio-A5 Apartamento-14, 1.º andar;

Segundo: — Bernardo Eliandro Miranda Milagre, menor de 6 anos de idade natural de Luanda e convivente com o primeiro sócio;

Terceiro: — Rânia Maria da Silva Milagre, menor de 3 anos de idade, natural de Luanda e convivente com o primeiro sócio;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 11 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
JBRV & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «JBRV & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Km 14, Sector 5, Zona 13, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, comércio a grosso e a retalho, importação e exportação, prestação de serviços, consultoria, hotelaria, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, transportes, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda

de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, serviço de salão de cabeleireira, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serviços de boutique, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, venda de produtos farmacêuticos, agência de viagens, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), equivalente 80%, pertencente ao sócio José Bernardo Raúl Milagre, e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), equivalente a 10%, cada uma, pertencentes aos sócios Bernardo Eliandro Miranda Milagre e Rânia Maria da Silva Milagre, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade; à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por José Bernardo Raúl Milagre, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor; fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-8740-L13)

Ecassukus Investiments, Limitada

Certifico que, por escritura de 8 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 28 do livro de notas para escrituras diversas n.º 24, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Edna Jandira Maca Bongo Cassuco Alfredo, casada com Manuel Fernando Alfredo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Centralidade do Kilamba, Edifício D 6, 3.º andar, Apartamento 32;

Segundo: — Gerson Azael Bongo Alfredo, menor de 7 anos de idade, natural de Luanda, convivente com a primeira sócia;

Terceiro: — Evandra Adelaide Bongo Alfredo, menor de 6 anos de idade, natural de Luanda, convivente com a primeira sócia;

Quarto: — Délcio Daniel Bongo Alfredo, menor de 3 anos de idade, natural de Luanda, convivente com a primeira sócia.

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 12 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ECASSUKUS INVESTMENTS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Ecassukus Investments, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Kinaxixi, Rua Major do Kanhangulo, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, rente-a-car, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais boutique, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), equivalente a 70%, pertencente à sócia Edna Jandira Maca Bongo Cassuco Alfredo, e 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), equivalente a 10%, cada uma, pertencentes aos sócios Evandra Adelaide Bongo Alfredo, Délcio Daniel Bongo Alfredo, Gerson Azael Bongo Alfredo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Edna Jandira Maca Bongo Cassuco Alfredo, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A sócia-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social

licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

(15-8741-L02)

Transpinvestimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 54, do livro de notas para escrituras diversas n.º 23, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Augusto Barros Correia, casado com Gizela de Fátima Cristóvão Francisco Correia, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, casa s/n.º, Avenida Murtala Mohamed;

Segundo: — Gizela de Fátima Cristóvão Francisco Correia, casada com o primeiro outorgante, sob o regime acima mencionado, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Nicolau G. Spencer, n.º 4;

Terceiro: — Kayma Aryane Francisco Correia, menor de 5 anos de idade, natural de Luanda e convivente com o primeiro sócio;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 8 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE TRANSPINVESTIMENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Transpinvestimentos Limitada», com sede social em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Ilha do Cabo, Rua Murtala Mohamed, Casa n.º 36, r/c, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País, por deliberação dos sócios ou por decisão da gerência.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, comércio a grosso e a retalho, agro-pecuária, prestação de serviços, agricultura, incluindo educação e ensino, confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada de pessoas e mercadorias, de *rent-a-car*, de fornecimento de materiais e produtos variados, mediação, prestação de serviço de pastelaria, cafetaria, de decoração e eventos, restauração, culinária, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, de marketing, gestão de projectos, gestão de imobiliários, compra e venda de viaturas novas e usadas, serviços de cabeleireiro, venda em boutique, telecomunicação, serviços em cyber café, equipamentos hoteleiros, organização de festa e eventos, formação profissional, consultoria financeira, fiscalização, pescas, avicultura, venda em talho e peixaria, de charcutaria, serviços gourmet, comércio de bebidas, prestação de serviços de desinfestação, serviços de panificação e pasteleria, exploração florestal, floricultura, jardinagem, prestação de serviços na área de hotelaria, turismo e de viagens, venda de material escolar e de escritório, venda de peças e acessórios para viaturas, agente cultural e organização de eventos, gestão de sistemas de tratamentos de águas, tratamento de águas residuais industriais, tratamento e bio-remediação de solos, purificação de água para o consumo, jardinagem, relações públicas e marketing, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Augusto Barros Correia e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Gizela de Fátima Cristóvão Francisco Correia e Kayma Aryane Francisco Correia.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, exercida pelos sócios Augusto Barros Correia e Gizela de Fátima Cristóvão Francisco Correia, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma das assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade algum dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

(15-8743-L02)

DEMÁS — Soluções Informáticas, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 34, do livro de notas para escrituras diversas n.º 24, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Manuel Marcelino Paxe da Fonseca, casado com Josefa Martins Narciso da Fonseca, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro do Rangel, Rua 181, Casa n.º 17 RA 33-A;

Segundo: — Francisco José Dombala, casado com Paulina Ferreira Cambonga Dombala, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro do Kilamba Kiaxi, Casa n.º 70, Zona 20, Subzona 17;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 12 de Maio de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

DEMÁS — SOLUÇÕES INFORMÁTICAS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «DEMÁS — Soluções Informáticas, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Golf II, Casa n.º 70, Rua n.º 11, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, informática, formação profissional, consultoria e auditoria informática, montagem e manutenção de sistemas de climatização, exploração de parques de estacionamento, exploração de bombas de combustíveis, lubrificantes, recauchutagem, saúde, estudo de mercado, publicidade e serviços de *marketing*, prestação de serviços, hotelaria e turismo, indústria, pescas, agro-pecuária,

agricultura, venda de acessórios electrónicos, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transporte de passageiro e mercadoria diversa, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócio Francisco José Dombala e Manuel Marcelino Paxé da Fonseca.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Francisco José Dombala e Manuel Marcelino Paxé da Fonseca, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um dos gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os sócios-gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

(15-8744-L.02)

Grupo Else, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 73, do livro de notas para escrituras diversas n.º 24, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Edson Bruno Miguel Culenda, casado com Lourença Pedronho Pereira da Silva Culenda, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Negage, Província do Uíge, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, casa s/n.º Zona 3;

Segundo: — Simão Kilson da Silva Culenda, menor de 10 anos de idade, natural de Luanda, e convivente com o primeiro sócio;

Terceiro: — Edsonia Bruna da Silva Culenda, menor de 5 anos de idade, natural de Luanda, e convivente com o primeiro sócio;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GRUPO ELSE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Grupo Else, Limitada», com sede social em Luanda, no Município de Belas, Bairro do Benfica, Rua Areal, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, decoração, restauração, culinária, construção civil e obras públicas, assistência técnica, informática, gestão de projectos, gestão de imobiliários, transporte, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, salão de cabeleireiro, serviço de boutique, telecomunicação, *cyber* café, equipamentos hoteleiros, salão de festa, formação profissional, consultoria financeira, fiscalização, educação e ensino, saúde, agro-pecuária, pescas, avicultura, talho, charcutaria, peixaria, gourmet, garrafeira, desinfestação, padaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, hotelaria e turismo, venda de material escolar e de escritório, relações públicas, exploração de recursos minerais, exploração florestal, segurança privada, venda de acessórios diversos, centro infantil, centro médico, produtos farmacêuticos, agência de viagens, gestão de empreendimento, exploração de bombas de combustíveis seus lubrificantes, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma de valor nominal Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Edson Bruno Miguel Culenda, outras duas iguais, de valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Simão Kilson da Silva Culenda e Edsonia Bruna da Silva Culenda, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Edson Bruno Miguel Culenda, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-8765-L15)

Angolocal Internacional, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 67, do livro de notas para escrituras diversas n.º 24, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Cláudio Serapio Adarilo de Oliveira, solteiro, maior, natural da Samba, Província de Luanda, reside habitualmente no Município de Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Samba, Rua Augusto, n.º 18, Zona 3;

Segundo: — João Baptista Lobito, solteiro, maior, natural de Caluquembe, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua n.º 46, Zona 10;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 15 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ANGOLocal INTERNACIONAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Angolocal Internacional, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, Rua 21 de Janeiro, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, indústria, prestação de serviços, venda de material de construção, e equipamentos, importação e exportação, transportes, hotelaria, pescas, agro-pecuária, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas

e de ocasião ou usadas, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, serviços de salão de cabeleireiro, salão de festas, decoração e eventos, imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, serviços de boutique, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, venda de produtos farmacêuticos, agência de viagens, promoção e mediação, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50%, cada uma, pertencentes aos sócios João Baptista Lobito e Cláudio Serapio Adarilo de Oliveira, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio João Baptista Lobito, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-8766-L15)

Maigol (SU), Limitada

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 9, do livro-diário de 18 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Manuel Augusto Inácio, casado com Lourena Neves A. Inácio, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Rua Comandante Valódia, Bairro Valódia, n.º 365, 5.º, 53, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Maigol (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Valódia, Rua Comandante

Valódia, n.º 365, 5.º andar, apartamento 53, registada sob o n.º 575/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 18 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MAIGOL (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Maigol (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Valódia, Rua Comandante Valódia, n.º 365, 5.º andar, apartamento 53, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina-auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, boutique, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por

uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Manuel Augusto Inácio.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais (LSC).

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-8779-L15)

J. M. Matia (SU), Limitada

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 15 do livro-diário de 19 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória

Certifico que José Manuel Matias, solteiro, maior, natural de Ebo, Província de Kwanza-Sul, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Golf II, Rua 21, Casa n.º 101, Zona 20, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «J.M. Matia (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica Mundial, casa s/n.º, registada sob o n.º 582/15, que se rege pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 15 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
J. M. MATIA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «J. M. Matia (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica Mundial, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, importação e exportação, indústria, hotelaria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, consultoria, telecomunicações, construção civil e obras públicas, modas e confecções, transportes, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, serviços de salão de cabeleireiro, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, venda de produtos farmacêuticos, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único José Manuel Matias.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-único, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-8783-L15)

Luizinha & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 7 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 11, do livro de notas para escrituras diversas n.º 24, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Luísa Baptista Paulo Neves, solteira, maior, natural de Uíge, Província de Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, casa s/n.º, Zona 3;

Segundo: — Joselino Baptista Vunge, menor de 14 anos de idade, natural de Luanda e convivente com a primeira sócia;

Terceiro: — Luana Vivalda Baptista Vunge, menor de 12 anos de idade, natural de Luanda e convivente com a primeira sócia;

Quarto: — João Baptista Vunge, menor de 8 anos de idade, natural de Luanda e convivente com a primeira sócia;

Quinto: — Raina Nguete Baptista Vunge, menor de 4 anos de idade, natural de Luanda e convivente com a primeira sócia;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 7 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE LUIZINHA & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Luizinha & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Nova Urbanização, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestres, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, serviço de salão de cabeleireira, imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serviço de boutique, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), equivalente a 60%, pertencente à sócia Luísa Baptista Paulo Neves e 4 (quatro) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), equivalente a 10%, cada uma, pertencentes aos sócios Joselino Baptista Vunge, João Baptista Vunge, Luana Vivalda Baptista Vunge e Raina Nguete Baptista Vunge, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Luísa Baptista Paulo Neves, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, pela assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. A sócia-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo

social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, sob igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro de Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-8786-L15)

Residencial Pera Longa, (SU), Limitada

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 20 do livro-diário de 20 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória

Certifico que Yuasa Fernandes da Conceição Domingues, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro da Maianga, Rua Tomé A. das Neves 124-126, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Residencial Pera Longa (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Golfe II, Casa s/n.º, registada sob o n.º 594/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 20 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
RESIDENCIAL PERA LONGA (SU), LIMITADA**ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Residencial Pera Longa (SU), Limitada», com sede social na Província

de Luanda, Município de Belas, Bairro Golfe II, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto na área de hotelaria e turismo, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestres, camionagem, transitários, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, serviço de salão de cabeleireira, imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serviço de boutique, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia Yuasa Fernandes da Conceição Domingues.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dela, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais

como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-8790-L15)

Eunje & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 85, do livro de notas para escrituras diversas n.º 24, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Eunje, Florence Tchipoia Júnior, solteira, maior, natural de Rivungo, Província do Cuando-Cubango, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Golf II, Projecto Nova Vida, Rua 12, n.º 8;

Segundo: — Júnior Rodrigues Manuel, menor 14 anos de idade, natural de Ondjiva, Cunene e convivente com a primeira sócia;

Terceiro: — Jerusa Evalena Júnior Celestino, menor de 3 anos de idade, natural de Luanda e convivente com a primeira sócia;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 19 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
EUNJE & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Eunje & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Dangereux, Rua Principal do Dangereux, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, salão de beleza, salão de festas, decoração e eventos, imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, boutique, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), equivalente a 70%, pertencente à sócia Eunje Florence Tchipoia Júnior, e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), equivalente a 15%, pertencentes aos sócios Júnior Rodrigues Manuel e Jerusa Evalena Júnior Celestino respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Eunje Florence Tchipoia Júnior, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A sócia-gerente poderá delegar em pessoa estranha a sociedade todo ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-8791-L15)

TROCADERO — Pastelaria Francesa (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8 do livro-diário de 2 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Hussein Bourji, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Rua Rainha Ginga, Casa n.º 166, Constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «TROCADERO — Pastelaria Francesa (SU), Limitada», registada sob o n.º 613/15, que se vai reger nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 2 de Junho de 2015. - O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
TROCADERO — PASTELARIA FRANCESA
(SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «TROCADERO — Pastelaria Francesa (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Avenida Comandante Gika, Casa n.º 2, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social pastelaria, panificação, restauração, café-bar, pizzaria, prestação de serviços,

comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, perfumaria, salão de cabeleireiro, agência de viagens, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, promoção de eventos, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Hussein Bourji.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao gerente ou gerentes a serem nomeados em Assembleia Geral, bastando a assinatura do gerente ou dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º

(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º

(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-8903-L03)

**JUCEMA — Comércio Geral, Importação
e Exportação, Limitada**

Certifico que, por escritura de 25 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 90, do livro de notas para escrituras diversas n.º 406, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires dá Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Apolo Marinelo de Deus Venâncio, solteiro, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, residente em Luanda, Município de Belas, no Bairro Benfica, Rua I, Casa n.º 72;

Segundo: — Iracema Juliana da Silva Pereira, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Belas, no Bairro Benfica, Zona Verde, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 25 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
JUCEMA — COMÉRCIO GERAL, IMPORTAÇÃO
E EXPORTAÇÃO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «JUCEMA — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Rua I, Zona Verde, Casa n.º 72, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO-3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casinos, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordarem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (02) quotas iguais no valor nominal de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas) cada uma, percententes aos sócios Apolo Marinelo de Deus Venâncio e Iracema Juliana da Silva Pereira, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Apolo Marinelo de Deus Venâncio, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-8485-L02)

Vitekocames, Limitada

Certifico que, por escritura de 25 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 94, do livro de notas para escrituras diversas n.º 406, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Nelson de Jesus da Silva Morais, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 2, Prédio n.º 46, 1.º andar, Apartamento D;

Segundo: — Dimitrov de Marão Bartolomeu Paulo, casado com Nzinga Divua da Silva Pascoal Paulo, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Caop B, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 25 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE VITEKOCAMES, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Vitekocames, Limitada», com sede social em Luanda, Município de Viana, Bairro Caop B, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País:

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, a venda de material de informática, comércio geral a grosso e a retalho de material de construção, importação e exportação, hotelaria e turismo, indústria, pescas, agro-pecuária, serviços de informática e telecomunicações, construção civil e obras públicas, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, serviços de saúde, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura educação e ensino,

seguranças de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, percententes aos sócios Dimitrov de Marão Bartolomeu Paulo e Nelson de Jesus da Silva Morais, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A sessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade; à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica incumbido a ambos os sócios, Dimitrov de Marão Bartolomeu Paulo e Nelson de Jesus da Silva Morais, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) das assinaturas de um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Ficam vedados ao gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o proceder, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arrestos, penhoras ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato entre sócios, seus herdeiros ou representantes, quer estes e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-8486-L0)

Luzevida, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 92, do livro de notas para escrituras diversas n.º 406, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — António Ferreira Franco Matoso, solteiro, maior, natural de Cacucaco, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Ndunduma, Prédio n.º 42, 3.º andar, Apartamento 35;

Segundo: — Tomás Michel Pires Panzo, solteiro, maior, natural da Samba, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Casa n.º 608;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Luanda, 25 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
LUZEVIDA, LIMITADAARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Luzevida Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, no Bairro Grafanil Bar, na Estrada de Catete Km 9, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, serviços de saúde, comercialização de medicamentos e depósito, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, consultoria jurídica, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, electricidade, serralharia, caixilharia de alumínio, agricultura e pecuária, pesca, hotelaria e turismo, restauração, informática, telecomunicações, publicidade, exploração mineira e florestal, construção civil e obras públicas, projectistas de obras, fiscalização de obras, comercialização de telefones e seus acessórios, transportes marítimo, fluvial, terrestre e rodoviário, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, fabricação de tubos de plástico, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, indústria de panificação e pastelaria, representações, gestão, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, cultura, serviços de condução, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Tomás Michel Pires Panzo e António Ferreira Franco Matoso, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Tomás Michel Pires Panzo e António Ferreira Franco Matoso, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 2 (duas) assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Ficam vedados aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. Os gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estranhas a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o eleito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer

entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-8487-L02)

SYNERGON — Group, Limitada

Certifico que, por escritura de 25 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 3, do livro de notas para escrituras diversas n.º 407, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Josué Ernesto Augusto, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Lixeira, Rua Lueji Ankonda, Casa n.º 224;

Segundo: — Domingos da Costa Pedro, solteiro, maior, natural de Nzeto, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Sambizanga, casa sem número;

Terceiro: — Emanuel Dinis Canjamba André, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Sambizanga, casa sem número;

Quarto: — Horácio Manuel Avelino Kimbari, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua de Ambaca, Casa n.º 26;

Quinto: — Lopes Júlio Bernardo Paulo, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Casa n.º 62;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 26 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
SYNERGON — GROUP, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «SYNERGON — Group, Limitada», com sede social na Província de Luanda,

Município de Viana, no Bairro Zango III, na Casa n.º H3-71 D/71E, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, consultoria jurídica, administrativa, contabilidade, auditoria, centro de formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, agricultura e pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, restauração, informática, telecomunicações, publicidade e marketing, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo e fluvial, aéreo, terrestre, agência despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, serviços de infantário, creche, pré-escolar, educação e ensino geral, cultura, serviços de condução, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, electricidade, exercício de operações petrolíferas que inclui a pesquisa, desenvolvimento e produção, exercício de actividades de formação, organização de seminários e conferências, consultoria e representação de companhias e na prestação de serviços de apoio às actividades petrolíferas, marketing, consultoria e prestação de serviços aeronáuticos e navais, treino e ensino aeronáutico; manutenção e reparação aeronáutica e naval, indústria, armazenagem, comercialização e distribuição de produtos petrolíferos refinados e lubrificantes a grosso e a retalho, a exploração e gestão de depósitos de combustíveis e lubrificantes, de produtos petrolíferos refinados para os mercados nacionais e internacional, comercialização e montagem de equipamentos de cozinha, transporte ferroviário e marítimo de produtos petrolíferos e lubrificantes, bem como de quaisquer outras cargas relacionadas ou não com a indústria petrolífera, projectos de engenharia de segurança, engenharia ambiental e consultoria, recolha e transporte de resíduos sólidos e urbanos; recolha e transporte de resíduos

tóxicos e perigosos, recolha e transporte de resíduos industriais, recolha e transporte e resíduos hospitalares; centrais de transferências de resíduos sólidos urbanos e industriais, engenharia e arquitectura, empreitadas de obras públicas e privadas, reparações, montagem de elementos pré-fabricados, venda de equipamentos, máquinas e ferramentas para construção civil, apoio técnico, concepção, e execução e reparação de sistemas de abastecimento de água e de redes de esgotos, serviço de suporte técnico de tecnologia de formação, fornecimento de mãos de obra especializada, serviço de recepção e protocolo, exploração mineira, prestação de serviços de montagens e manutenção dos equipamentos, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Josué Ernesto Augusto, Domingos da Costa Pedro, Emanuel Dinis Canjamba André, Horácio Manuel Avelino Kimbari e Lopes Júlio Bernardo Paulo, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Emanuel Dinis Canjamba André, Horácio Manuel Avelino Kimbari, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 2 (duas) assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Ficam vedados aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. Os gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o eleito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-8488-L02)

Kidima Morais, Limitada

Certifico que, por escritura de 25 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 86, do livro de notas para escrituras diversas n.º 406, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre: João

Kidima do Nascimento Morais, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Boavista, Rua Kima Kienda, Casa n.º 27, Zona 7, que outorga este acto por si individualmente e em nome e representação do seu filho menor Victor Simão do Nascimento Morais, de 4 anos de idade, natural de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 25 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE KIDIMA MORAIS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Kidima Morais, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Boavista, Rua Kima Kienda, Casa n.º 27, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, prestação de serviços na área da saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens

patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento, básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) duas quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio João Kidima do Nascimento Morais e outra quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Victor Simão do Nascimento Morais.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio João Kidima do Nascimento Morais, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados na Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-8489-L02)

ANGOMAN — Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 25 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 84, do livro de notas para escrituras diversas n.º 406, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Mateus João dos Santos, solteiro, maior, natural do Golungo-Alto, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Lino Amezaga, Casa n.º 101;

Segundo: — Natalício João dos Santos, casado com Ana Maria José dos Santos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Golungo-Alto, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Caop, Casa n.º 281-A;

Terceiro: — Amélia Porfírio dos Santos, solteira, maior, natural de Golungo-Alto, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Casa n.º 101;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 25 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ANGOMAN — COMERCIAL, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «ANGOMAN — Comercial, Limitada» com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro da Terra Nova, Rua Lino Amezaga Casa n.º 101, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura, educação e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo I (uma) quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Mateus João dos Santos, e I (uma) quota no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio, Natalício João dos Santos, e a outra quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia, Amélia Porfírio dos Santos, respectivamente.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio, Mateus João dos Santos, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, e entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.
(15-8492-LC)

SOLSIS ANGOLA — Soluções e Sistemas, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 72, do livro de notas para escrituras diversas n.º 406, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — «FARBINVEST — Gestão de Activos Limitada», com sede em Luanda no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Comandante Kwenha, Casa n.º 199;

Segundo: — Manuel Eliúd Pascoal Cristóvão, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Marçal, Casa n.º 7, Ma 71;

Uma sociedade comercial por quotas de que se registam nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Luanda, 25 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

PACTO SOCIAL DA
SOLSIS ANGOLA — SOLUÇÕES
E SISTEMAS, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação social)

A sociedade toma a forma de sociedade por quotas e a denominação de «SOLSIS ANGOLA — Soluções e Sistemas, Limitada», tem duração indeterminada e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

ARTIGO 2.º
(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede estatutária na Rua L6, Via AL 15, n.º 23, Talatona - Luanda, Belas.

2. A sociedade, por simples deliberação da Gerência, está autorizada a transferir a sede social para qualquer outro local dentro da República de Angola, assim como a estabelecer ou encerrar qualquer forma de representação social da sociedade na República de Angola ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto a comercialização de equipamentos e sistemas de comunicação e gestão de frotas, equipamentos e sistemas de abastecimento de combustíveis, assim como de equipamentos de parques de estacionamento e aparelhos de precisão para os mesmos fins, suas peças acessórios e respectiva assistência, agenciamento e representação, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade em que os sócios acordem e seja permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz. 100.000,00 (cem mil kwanzas), está integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio «FARBINVEST — Gestão de Activos, Limitada», e outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Manuel Eliúd Pascoal Cristóvão.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre, ficando os mesmos sócios, para esse efeito, autorizados a proceder à sua divisão, mas quando feita a terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, competirá ao sócio Manuel Eliúd Pascoal Cristóvão.

2. A gerência será exercida com ou sem caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

3. A sociedade obriga-se pela assinatura de um gerente.

4. Por um procurador conferindo para efeito o respectivo mandatado.

A gerência está autorizada a praticar qualquer dos seguintes actos ou contratos:

a) Celebrar contratos de locação e sublocação, quer na posição de locador, quer na de locatário, assim como de trespasse, quaisquer que sejam as suas cláusulas, pelos prazos, rendas e condições que entender, outorgando e assinando as respectivas escrituras ou outros documentos, requerer

registos e, praticar qualquer acto necessário à prossecução dos fins indicados;

b) Celebrar, alterar ou denunciar contratos de trabalho e de prestação de serviços, assim como exercer o poder disciplinar sobre os trabalhadores da sociedade;

c) Representar a sociedade em concursos públicos, fazendo propostas com indicações de preços, assistindo à abertura das mesmas, podendo ainda licitar e assinar quaisquer documentos, assim como requerer, promover e assinar tudo o que for necessário para a prossecução dos fins indicados;

d) Representar a mandante em Tribunais, podendo desistir, confessar ou transigir, usando para efeito dos poderes forenses permitidos em direito, que deverá substabelecer em advogado;

e) Representar a sociedade perante repartições públicas e defendê-la em quaisquer processos fiscais, administrativos, de trabalho ou outros em que a sociedade seja parte;

f) Receber ou cobrar quaisquer quantias devidas à sociedade por qualquer motivo ou sob qualquer título; emitir recibos e ordens de pagamento, tomar parte em qualquer tipo de acordo de credores ou suspensões de pagamento em que, de algum modo, esteja interessada a sociedade;

g) Abrir, administrar, encerrar e cancelar quaisquer contas bancárias em qualquer estabelecimento bancário ou similar, podendo nomeadamente, autorizar transferências bancárias de e para a referida conta, requerer extractos de conta, assim como solicitar, emitir, endossar e negociar cheques bancários, desde que não sejam feitos saques a descoberto nem a sociedade seja colocada em situação de dívida;

h) Comprar e vender viaturas para uso da sociedade.

5. O número de assinaturas que obriga a sociedade pode vir a ser alterado por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 7.º

(Fiscalização)

A sociedade pode deliberar em Assembleia Geral a eleição de um Fiscal-Único e respectivo suplente, por períodos de dois anos.

ARTIGO 8.º

(Assembleias Gerais)

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência ou por e-mail, contudo, pode-se prescindir de convocação da assembleia se todos os sócios estiverem presentes ou representados e nenhum impugnar, na reunião, a realização dessa assembleia.

ARTIGO 9.º
(Amortização de quotas)

1. A sociedade poderá amortizar quotas por acordo com o respectivo titular.

2. A sociedade pode amortizar uma quota contra a vontade do respectivo titular quando tenham ocorrido os factos a seguir enumerados que o presente contrato considere fundamento de amortização compulsiva:

- a) Fraude, acção ou acusação, devidamente comprovadas, atentatórias dos direitos e do bom nome da sociedade ou dos sócios;
- b) Condenação do sócio em acção movida pela sociedade;
- c) Arrolamento, penhora ou arresto da quota ou risco de alienação judicial ou qualquer outro motivo que retire ao titular da quota a respectiva livre disponibilidade;
- d) Partilhas em vida do sócio, por motivo de divórcio ou outro, tendo como resultado que a quota ou parte dela seja adjudicada a quem não seja sócio;
- e) Exclusão do sócio.

3. A amortização é precedida de uma Assembleia Geral, que constará a verificação dos respectivos pressupostos legais e contratuais e que deverá ter lugar dentro dos 60 (sessenta) dias posteriores ao conhecimento de qualquer dos fundamentos e torna-se eficaz através da comunicação ao sócio afecto, por carta registada.

4. Salvo acordo das partes ou disposição legal imperativa em contrário, a contrapartida da amortização da quota será:

- a) O seu valor nominal nos casos das alíneas a), b), d) e g);
- b) O seu valor nominal mais a percentagem equivalente à reserva, no caso da alínea f);
- c) o valor que resultar do último balanço aprovado, tidas em conta as reservas e demais fundos existentes, nos restantes casos.

5. Esta contrapartida será paga em prestações iguais e sucessivas, cujos números e datas de vencimento serão estabelecidas no acto e data de amortizar.

ARTIGO 10.º
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil, reportando-se o balanço anual a 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Distribuição de resultados)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, quando devida, e quaisquer outras percentagens para fundos ou reservas especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO 12.º
(Morte ou interdição de sócios)

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os sobrevi-

vos e capazes e os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito respectivamente, devendo os herdeiros do sócio falecido escolher, entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 13.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha proceder-se-ão como para ela acordarem; na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado com a obrigação de pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 14.º
(Tribunal competente)

Qualquer conflito entre os sócios ou entre um sócio e a sociedade, derivado ou relativo ao presente contrato de sociedade, inclusive qualquer questão relacionada com a sua existência, validade, vigência ou extinção, será submetido e julgado pelo Tribunal da Comarca de Luanda.

ARTIGO 15.º
(Casos omissos)

No omissos se aplicarão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-8496-LD)

Bom Tacho, Limitada

Certifico que, por escritura de 25 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 17, do livro de notas para escrituras diversas n.º 268-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Osvaldo Henda Viegas Narciso, casado, com Iracema Jandira Costa de Carvalho Narciso, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Major Kanhangulo, Prédio n.º 101, 7.º andar, Porta 7;

Segundo: — «Henda Viegas Production, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 13, Casa n.º 50;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conformê.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, com Luanda, aos 26 de Maio de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE BOM TACHO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Bom Tacho, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires de Kifangondo, Rua 13, Casa n.º 50, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, prestação de serviços, serralharia, caxilheira de alumínio, agricultura e agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão, de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, video clube, discoteca, meios industriais, realizações e promoção de eventos culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 800.000,00 (oito centos mil kwanzas) pertencente ao sócio Osvaldo Henda Viegas Narciso e outra quota no valor nominal de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), pertencente à sócia «Henda Viegas Production, Limitada».

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Osvaldo Henda Viegas Narciso, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-8497-L02)

Zenz-Mat & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 61, do livro de notas para escrituras diversas n.º 24, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa-Nosso Centro, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Delga José Zenza Mateus, solteira, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito-Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, casa s/n.º, Zona 12;

Segundo: — Mizael Pedro Paulo Bastos, menor, de 11 meses de idade, natural de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Rua 6, Casa n.º 53, Zona 12;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 14 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ZENZ-MAT & FILHOS, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Zenz-Mat & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Cacuaco, Centralidade de Cacuaco, Rua n.º 3, Apartamento n.º 401, Prédio n.º 24, Bloco 10, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a comércio grosso e a retalho, serviços de cabeleireiro e spa, serviços de boutique, serviços de lavandaria, prestação de serviços, construção civil e obras públicas, restaurante, materiais de construção, indústria petrolífera, modas e confecções, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, serviços perfumaria, agência de viagens, relações públicas,

pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, desde que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), equivalente a 60%, pertencente à sócia Delga José Zenza Mateus, outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), equivalente a 40%, pertencente ao sócio Mizael Pedro Paulo Bastos.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Delga José Zenza Mateus, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, pela sua assinatura, para obrigarem validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para tal efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo, menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescrever formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido com o interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-8761-L15)

Grupo Flores da Vila, Limitada

Certifico que, por escritura de 25 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 96, do livro de notas para escrituras diversas n.º 406, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Lúcio Marino Eduardo dos Santos, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Helder Neto, Casa n.ºs 55/57;

Segundo: — Sócrates Chinganguela Herculano Moco, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Stona, Casa n.º 228;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 25 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GRUPO FLORES DA VILA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Grupo Flores da Vila, Limitada», com sede social na Província de

Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Marien Ngouabi, Prédio 118, 4.º andar, Apartamento 402, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio a grosso e a retalho, comercialização de material de escritório e escolar, serviços de serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, saneamento básico, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Lúcio Marino Eduardo dos Santos e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Sócrates Chinganguela Herculano Moco, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Lúcio Marino Eduardo dos Santos e Sócrates Chinganguela Herculano Moco, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura de um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-8491-L02)

Conservatória dos Registos da Comarca de Cabinda

CERTIDÃO

Pedro Pascoal de Rosário André

Simba Gime, Conservador, nesta Conservatória do Registo da Comarca de Cabinda.

Satisfazendo ao que foi requerido por Apresentação nº 1 feita no diário em 15 de Janeiro de 2004.

Certifico que, sob o n.º 3927, folhas 176, verso, do livro B/15.º, se encontra matriculado como comerciante em nome individual Pedro Pascoal de Rosário André, solteiro, maior, residente no Bairro Comandante Gika, Município de Cabinda, exerce actividade de comércio grosso e retalho, prestação de serviço, importação e exportação e telecomunicação, usa a firma «O seu próprio nome», iniciou as suas actividades no ano de 2004, tem o seu estabelecimento principal no Bairro Cabassanga, Município e Província de Cabinda.

Por ser verdade e assim constar, mandei passar a presente certidão, que depois de revista vai por mim assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Conservatória.

Conservatória dos Registos da Comarca de Cabinda, em Cabinda, aos 16 de Janeiro de 2004. — O Conservador Simba Gime. (15-3802-L02)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda,
2.ª Secção do Guiché Único — ANIFIL

CERTIDÃO

FERNANDO CAMUSSENGUE KAQUIETO —
Comércio a Retalho

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8 do livro-diário de 16 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 61/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Fernando Camussengue Kaquieto, solteiro, maior, residente em Luanda, Município e Bairro do Cazenga, rua e casa sem número, que usa a firma «FERNANDO CAMUSSENGUE KAQUIETO — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho em estabelecimento não especificado, tem escritório e estabelecimento denominado «FERNANDO CAMUSSENGUE KAQUIETO — Comércio a Retalho», situado em Luanda, Município de Viana, Bairro da Estalagem, Rua Sancara, Casa n.º 410.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único — ANIFIL, em Luanda, aos 16 de Março de 2015. — A conservadora de 3.ª classe, ilegível. (15-4064-L02)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Catarina Ferraz

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 22, do livro-diário de 6 de Julho de 2005, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 14.495, a folhas 152, verso, do livro B-32, se acha matriculado a comerciante em nome individual Catarina Ferraz, solteira, maior, residente em Luanda, no Bairro da Ingombota, Distrito Urbano da Ingombota, Casa n.º 38, que usa firma o seu nome completo, exerce as actividades de tabernas de botequins, boutique e salão de cabeleireiro, tem escritório e estabelecimento «C. Ferraz», situado no Bairro da Ingombota, Rua Robert Shields, Casa n.º 38, nesta Cidade de Luanda.

Por ser verdade se passa presente certidão, que depois de revista e consertada assino

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 22 de Julho de 2005. — O conservador, *ilegível*.

(15-4522-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Radizik — Comercial

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob apresentação n.º 0014.150504;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Michela Patrícia Lucéu José, com o NIF: 2401402586, registada sob o n.º 2015.11148;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

Michela Patrícia Lucéu José

Identificação Fiscal: 2401402586;

AP.9/2015-05-04 Matricula

Michela Patrícia Lucéu José, divorciada, residente em Luanda, Rua dos Funantes, Bairro Prenda, n.º 6, Distrito Urbano da Maianga, n.º 6, nacionalidade Angolana; data 22 de Janeiro de 2015; ramo de actividade: o comércio a retalho, em estabelecimentos não especificados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco não especificado; estabelecimento «Radizik — Comercial», situado na Rua Quarteirão Filda 19-3, Casa n.º 1-A, Bairro Vila Flôr, Município do Cazenga, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 5 de Maio de 2015. — A Ajudante Principal, *Joana Miguel*.

(15-8415-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Adão Figueredo Armando

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0013.140815;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual, Adão Figueredo Armando, com o NIF 2403116890, registada sob o n.º 2014.10440;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

Adão Figueredo Armando;

Identificação Fiscal: 2403116890.

AP.8/2014-08-15 Matricula

Adão Figueredo Armando, solteiro, maior, residente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro do Sambizanga, Casa n.º 1222, Zona 16, Petrangol, de nacionalidade angolana, que usa a firma o seu nome completo, exerce actividade de comércio a retalho de produtos farmacêuticos, cosmético e de higiene, tem escritório e estabelecimento denominados «Ade Óptica», situados no Bairro Sambizanga, casa sem número, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 22 de Agosto de 2014. — A Ajudante Principal, *Joana Miguel*.

(15-8817-L01)

Conservatória do Registo Comercial do Huambo

CERTIDÃO

Júlia Sandra Armando Sandjila Barnabé

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0004.140829;

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Júlia Sandra Armando Sandjila Barnabé, com o NIF 2121078290, registada sob o n.º 2014.1847;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

Júlia Sandra Armando Sandjila Barnabé;

Identificação Fiscal: 2121078290;

AP.4/2014-08-29 Matricula

Júlia Sandra Armando Sandjila Barnabé, casada, residente no Bairro de Fátima, casa sem número, Zona A, usa a firma o seu nome, exerce a actividade de salão de beleza e geladaria, tem o escritório e estabelecimento situados no Bairro de Fátima, Rua 50, no Huambo.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial do Huambo, aos 29 de Agosto de 2014. — O Conservador de 2.ª Classe, *Marcial Miguel Samalinha*. (15-8071-L13)

Conservatória dos Registos da Comarca do Bié

CERTIDÃO

Gabriel Wanga

Anibal Baptista Cirilo Lumati, Conservador da Conservatória dos Registos da Comarca do Bié.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 1, do livro-diário, de 25 de Junho de 2013, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 649, folhas 168, do livro B-2, se acha matriculado o comerciante em nome individual Gabriel Wanga, solteiro, maior, residente na Rua Américo Boavida, casa sem número, Município do Andulo, Província do Bié, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio geral misto a grosso e a retalho, farmácia, construção civil, hotelaria e turismo, agro-pecuária, transporte, indústria ligeira, prestação de serviços, medicamentos, produtos químicos e farmacêuticos, importação e exportação. Tem escritório e estabelecimento denominados «WANGA — Comercial», sitos na Rua Américo Boavida, Município do Andulo, Província do Bié.

Por ser verdade e me ter sido solicitado, se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada, assino e vai autenticada com o selo branco em uso nesta Conservatória.

Conservatória dos Registos da Comarca do Bié, no Kuito, 1 de Julho de 2013. — O Conservador, *Anibal Baptista Cirilo Lumati*. (15-8091-L13)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro

CERTIDÃO

AFONSO MANUEL BENTO — Prestação de Serviços

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 14 do livro-diário de 12 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 738/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual «Afonso Manuel Bento», solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Benguela, bairro Camama, Casa 26, Rua 6, que usa a firma «AFONSO MANUEL BENTO — Prestação de Serviços», exerce actividades de comércio de peças e acessórios para veículos de automóveis e prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «AUTO-FONSECA — Prestação de Serviços», situado em Luanda, Município de Benguela, Bairro Camama, Casa n.º 27, Rua F.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, aos 12 de Maio de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-8751-L13)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do-Guiché Único da Empresa — Nosso Centro

CERTIDÃO

ILDEFONSO CHINGALA — Prestação de Serviços

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 16, do livro-diário de 14 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que sob o n.º 741/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Ildefonso Chingala, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Benditeiras, Casa n.º 8, Zona 12, que usa a firma «ILDEFONSO CHINGALA — Prestação de Serviço», exerce a actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «CHINGALA AUDIO — Prestação de Serviços», situado em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Benditeiras, Rua de Serpa, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, aos 14 de Maio de 2015. — A Conservadora-Adjunta, *ilegível*. (15-8768-L13)